



DIÁRIO OFICIAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N.º 171

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 24 DE JUNHO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 15 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Comarca da capital

3.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o Dr. Victorino de Paula Ramos;

Major-fiscal, João Candido Goulart;

Capitão-ajudante, Francisco Cecilio da Silva Simas;

Tenente-secretario, Jacob Schlappal;

Tenente quartel-mestre, Pedro Alexandrino Duarte Silva;

1.ª companhia—Capitão, Frederico Ferreira de Oliveira;

Tenentes, Francisco de Carvalho Salomé Pereira e Manoel Alves de Souza;

Alferes, José Rodrigues Prates, Francisco Gomes da Cunha e Francisco Pedro dos Reis;

2.ª companhia—Capitão, Luiz Duarte Soares;

Tenentes, Antonio Arsenio de Oliveira e Martiniano Soares de Oliveira;

Alferes, Custodio José da Cunha Dutra e Serafim Luiz da Silva;

3.ª companhia—Capitão, Antonio Thomé da Silva;

Tenentes, Senem Abdon Camen e Alexandre Jorge de Campos;

Alferes, João Pires de Bittencourt, José Gonçalves Pereira e Pedro Celestino Teixeira;

4.ª companhia—Capitão, Marcellino Gonçalves de Aguiar;

Tenentes, João Vieira Cordeiro e Francisco Borges dos Santos;

Alferes, Manoel Antonio Vieira, Manoel Gonçalves da Costa e Josino José Martins;

1.º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Pereira da Silva e Oliveira;

Major-fiscal, João Firmino Beirão;

Capitão-ajudante, Leopoldo Diniz Martins;

Tenente-secretario, Joaquim Rodrigues da Natividade e Silva;

Tenente quartel-mestre, Antonio Francisco da Costa;

1.ª companhia—Capitão, João Climaco Teixeira;

Tenentes, o tenente Francisco Avila dos Santos e Miguel Francisco da Costa;

Alferes, Hermogeneo de Araujo Roslindo, Jovito Xavier Fraga e João Machado de Bittencourt;

2.ª companhia—Capitão, Alfredo José da Luz;

Tenentes, Manoel Machado de Souza e Manoel Jacintho da Silva Flores;

Alferes, Bellarmino Francisco da Costa Dutra, Candido de Souza Conceição, e João Pedro de Oliveira Carvalho;

3.ª companhia—Capitão, Marcellino Gonçalves Dutra;

Tenentes, João Maria de Bittencourt Cidade e Manoel Alves de Souza;

Alferes, Antonio Jeronymo Prés, Felipe Tonelli e Ernesto José da Souza;

4.ª companhia — Capitão, João Sampaio Werneck Capistrano;

Tenentes, Olympio dos Anjos Coelho Pinto e Luiz Duarte Pereira;

Alferes, Antonio Bernardino dos Santos Castão, Arnaldo José de Oliveira e José Irineo de Oliveira Cruz.

Comarca de Tijucas

2.ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Izidoro José Marques Firmo;

Estado-maior — Capitães-assistentes, João Pedro Carreirão e Albano Leal de Souza Nunes;

Capitães-ajudantes de ordens, Carlos Luiz Buchele e Antonio Gonçalves dos Santos Silva;

Major-cirurgião de brigada, José Firmino de Novaes.

3.º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel, Estevão da Cunha;

Major-fiscal, Luiz Lans;

Capitão-ajudante, José Gonçalves dos Santos Silva;

Tenente-secretario, João Geraldo Borne;

Tenente quartel-mestre, Patricio de Azevedo Silva;

Capitão-cirurgião, Zeferino Antonio Rodrigues de Carvalho;

Alferes-veterinario, Vital Leal Nunes;

1.º esquadrão—Capitão, Jeronymo de Souza e Silva;

Tenentes, Alamiro José Marques e Bernardo Augusto Lans;

Alferes, Germano Peiro dos Reis, José Maria Galloti e Alfredo Firmino de Novaes;

2.º esquadrão—Capitão, Francisco Justino Garcia;

Tenentes, Angelo Colli e Joaquim José de Sant'Anna Junior;

Alferes, Julio Francisco Andersen, Francisco Adriano Regis e Henrique Lans;

3.º esquadrão—Capitão, Gabriel Leal de Souza Nunes;

Tenentes, Manoel Reinert dos Santos e Manoel Alves Cipó;

Alferes, Domingos Ramos de Brito, João Carlos Bohn e Antonio José da Silva;

4.º esquadrão—Capitão, José Ignacio de Oliveira;

Tenentes, Bernardino Antonio Narciso e Joaquim Augusto Melin;

Alferes, Diogo Francisco da Silva, João Deolindo de Azevedo e Manoel Severino de Sant'Anna.

4.º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Firmino de Novaes;

Major-fiscal, João Eufrazio de Souza Climaco;

Capitão-ajudante, Hyppolito Eugenio Boiteux;

Tenente-secretario, Jacob Pereira da Cruz;

Tenente quartel-mestre, Patricio Teixeira Brazil;

Capitão-cirurgião, José Luiz Pereira;

Alferes-veterinario, Celso Belisario da Silva;

1.º esquadrão—Capitão, João Baptista de Souza;

Tenentes, Paulo Peiter e Antonio de Paula Valente Lima;

Alferes, Roberto Lindolpho da Silva, Manoel Ignacio Pereira e Miguel Ezequiel da Silva;

2.º esquadrão—Capitão, Manoel José Soares Pereira;

Tenentes, Benedito Calazans Guerreiro e Victor Pereira Leal;

Alferes, Donato Ananias de Almeida Trindade, José Mendes da Costa Rodrigues Junior e José Graciano Mafra.

3.º esquadrão—Capitão, Miguel Joaquim Teixeira Brazil;

Tenentes, Godofredo Dornez e Ernesto Wilck;

Alferes, Zeferino João Estein, José Francisco dos Reis e Justino Francisco Garcia.

4.º esquadrão—Capitão, José Alves de Brito;

Tenentes, João Barthen Junior e Manoel José Marques;

Alferes, Alexandre Francisco Gomes de Miranda, Virgilio Belisario da Silveira e Matheus de Souza e Silva.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 22 do corrente:

Concederam-se as honras do posto de major do exercito ao capitão honorario Pedro de Souza Mello, ao tenente reformado Manoel Verissimo da Silva e ao alferes também reformado Thomaz de Mello Guimarães e as de capitão ao alferes honorario Manoel Gomes, todas em attenção aos serviços prestados na campanha do Paraguay;

Foi transferido do 8.º batalhão de infantaria para a 4.ª companhia do 6.º batalhão da mesma arma o major graduado Olegario Antonio de Sampaio e deste para aquelle batalhão o capitão Luiz Perret para a 1.ª companhia;

Concedeu-se reforma com o soldo por inteiro, de conformidade com disposto no § 3.º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao anspeçada do 1.º regimento de artilharia José Damiano, visto contar mais de 25 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado incapaz de nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 23 do corrente:

Concederam-se:

Ao major graduado do 3.º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Adolpho Baena de Paiva, seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse;

Dispensa do lapso de tempo decórrido, para averbar a respectiva patente no commando superior da guarda nacional desta capital, ao alferes do 2.º esquadrão do 1.º regimento de cavallaria da mesma guarda Belmiro Affonso dos Santos;

Um anno de licença ao capitão da 4.ª companhia do 7.º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Eduardo Augusto de Souza Menezes, para ausentar-se da Republica.

Expediente de 22 de junho de 1893

Transmittiu-se ao governador do estado do Paraná, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o sentenciado Joaquim José Maria pede ser transferido da cadeia de Ponta Grossa, onde se achava em cumprimento de pena, para o presídio de Fernando de Noronha.

—Autorizou-se:

O presidente da junta commercial desta capital a archivar provisoriamente na mesma junta o contracto social dos negociantes Hermenegildo Nunes, Silveira & Comp., até que se organise a do estado de Goyaz, onde são estabelecidos;

O coronel commandante interino da brigada policial desta capital a mandar dar baixa do serviço ao soldado da mesma brigada Manoel Fernando Coutinho, por incapacidade physica.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda que se digne de informar si o mesmo ministerio pôde ceder o proprio nacional n. 55 da rua do Jardim Botânico, para nelle ser instalado o posto policial da 26.ª circumscripção.

—Pela Directoria Geral:

Remetteu-se ao pretor da 10.ª pretoria, para informar, o requerimento em que o bacharel Archias do Espirito Santo Meneses, escrivão da mesma pretoria, pede tres mezes de licença para tratar de sua saúde;

Recomendou-se aos pretores das 1.ª e 2.ª pretorias que informem si pelo commandante do vapor francez *Bearn* foi entregue nas mesmas pretorias o espólio do brasileiro Justino Guimarães, fallecido a bordo daquelle vapor, em viagem de Marselha para esta cidade.

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1893

Soldado Antonio Serra Nunes.—Não tem logar o que requer: a molestia allegada só pôde ser fundamento para pedido de licença.

Alferees Argemiro Pereira de Araujo Cortez.—Não tem direito ao que requer.

Dia 22 de junho de 1893

Tenente Oscar Victor Masson.—Não tem logar o que requer.

Capitão Carlos Frederico de Oliveira.—Não tem logar o que requer.

Henrique José de Saules.—Prove ter pago o sello de sua patente de alferees.

*Directoria da Contabilidade**Expediente da dia 22 de junho de 1893*

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que sejam pagas:

As folhas dos vencimentos dos officiaes e praças da brigada policial, relativas ao mez findo, na importancia de 224:129\$333.

As contas:

De 40\$500 de passagens concedidas pela Companhia Lloyd Brasileiro a duas praças em regresso ao estado da Bahia, de onde vieram escoltando um preso de justiça até esta Capital;

De 752\$900 de objectos fornecidos durante o mez passado por G. Leuzinger & Filhos para o expediente desta repartição;

De 38\$ de fornecimento feito em maio findo, por Laemmeret & Comp., de uma obra sobre o idioma Cumano, para a Bibliotheca Nacional;

De 57\$408 do gaz consumido durante o 1.º trimestre do corrente anno, no Museu Nacional.

Para que seja entregue ao thesoureiro do Lyceo de Artes e Officinas do Rio de Janeiro a quantia de 30:000\$, primeira prestação da subvenção, consignada no orçamento em vigor, para a manutenção do dito lyceo.—Deu-se conhecimento ao presidente da Sociedade Propagadora das Bellas Artes.

Para que se entregue a D. Generosa Simões Ladeira, viúva do alferees quartel mestre do Corpo de Bombeiros José Maria Simões Ladeira, a quantia de 535\$617, que foi descontada nas respectivas folhas de pagamento, para garantia do material pertencente ao dito corpo, que se achava a cargo do mesmo alferees.

Para que seja paga a divida reconhecida do exercicio findo, na importancia de 48\$311 de que é credora D. Generosa Simões Ladeira, na qualidade de viúva do alferees quartel mestre do corpo de bombeiros, José Maria Simões Ladeira.

Para que no Thesouro Federal se receba do capitão fiscal interino do corpo de bombeiros a quantia de 90\$280 proveniente do fardamento de uma praça excluida do mesmo corpo, cuja quantia deve ser escripturada como despesa a annular na rubrica—Fardamento da verba—Corpo de Bombeiros—do corrente exercicio.

—Remetteu-se a Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, relativa a concessão de um credito, na importancia de 448:05\$480, para occorrer as despesas das diversas rubricas do orçamento vigente deste ministerio.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por titulo de 23 do corrente, foi nomeado o cidadão Jeronymo de Araujo Dantas para o cargo de inspector da 5.ª secção da 9.ª circumscripção.

*Directoria do Interior**Expediente de 23 de junho de 1893*

Communicou-se a Directoria Geral da Justiça que, segundo participa o director geral interino da Assistencia Medico-legal de Alienados, em officio de 19 de junho corrente, falleceu, no dia 17, no Hospicio Nacional, o indigente Roberto Bernardo de Araujo, menor, de cor parda, com 15 annos de idade, brasileiro, e para alli removido do Asylo de Mendicidade, em virtude do aviso de 25 de abril do anno findo.

—Declarou-se ao director geral interino da Assistencia Medico-legal de Alienados, em resposta a consult. constante do officio de 20 deste mez, que, na conformidade do disposto no art. 3.º, n. 11, do regulamento annexo ao decreto n. 896 de 29 de junho de 1892, compete exclusivamente a Directoria Geral da Assistencia abrir e publicar as propostas apresentadas, em virtude de concorrência publica, para os fornecimentos e resolver sobre sua acceitação, mandando lavrar contractos com os concorrentes preferidos, a vista dos mappas comparativos, feitos pelo administrador do hospicio e pelo director das colonias.

—Remetteram ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, em referenda ao aviso de 2 do corrente, 10 collecções dos boletins quizenaes de estatistica sanitaria, nos quaes estão reunidas todas as informações que habilitam a Superintendencia Geral de Imigração na Europa a dissipar a opinião desfavoravel alli formada acerca das condições hygienicas desta capital.

*Directoria da Instrução**Expediente de 22 de junho de 1893*

Communicou-se ao presidente do estado de Minas Geraes que, a vista dos acontecimentos occorridos no aldeamento de indios de Itambacury, seguiram para alli, via Caravelas, os frades capuchinhos Jeronymo de Montefiore e Sabino de Rimini, convido prestalhes os auxilios de que necessitarem; outrossim pediram-se informações minuciosas, não só sobre aquelles acontecimentos, como a respeito do serviço de catechese e sua direcção geral no mesmo estado,

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 10 e 19 do corrente, foram:

O 2.º Secretario Cypriano Fenelon Guedes Alco orado, removido da Legação na Republica Oriental do Uruguay, para igual cargo na Grã-Bretanha;

O Bacharel Antonio Nunes Gomes Pereira nomeado 2.º Secretario da Legação na Republica Oriental de Uruguay;

O Bacharel Raul Franklin Reydner do Amaral nomeado 2.º Secretario da Legação na Republica Argentina.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 22 do corrente:

Foi declarado sem effeito o que nomeou o bacharel Ivo Mgno Borges da Fonseca para membro do Conselho Fiscal da Caixa Economica do estado da Parahyba.

Por portaria de 19 do corrente:

Foram concedidos 90 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratarem de sua soude onde lhes convier ao 2.º escripturario da Alfandega de Aracaju, estado de Sergipe, Alvaro Gomes de Carvalho e ao porteiro da Caixa Economica do estado do Ceará Francisco Joaquim Nogueira.

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho

Raymundo Mariano de Araujo Cerreira, 3.º escripturario da Thesouraria de Fazenda extinta do estado do Maranhão, addido a alfandega do mesmo estado, pedindo permissão para assignar-se Raymundo Cerreira.

Dia 20

Joaquim Corrêa da Fonseca e Carlos Augusto Tiberio dos Reis, collectores e escrivão da collectoria estadual da cidade de Palmyra, pedindo que seja submettido a apreciação do Congresso Nacional o seu requerimento em que declaram ser insufficientes os seus rendimentos.—Nada ha que deferir.

D. Eudoxia Augusta Ferreira da Rocha Arnisant, pedindo que se lhe passe o titulo declaratorio do meio soldo a que tem direito na qualidade de viúva do major graduado capitão reformado Aristides Arnisant.—Passe-se o titulo, de accordo com o parecer do Contencioso.

José Antonio de Andrade, negociante da Barra de S. João, pedindo restituição de 500\$, importancia de estampilhas do imposto de fumo que nenhum valor tem actualmente, em vista da nova lei sobre o mesmo imposto.—Requeira por intermedio da collectoria da Barra de S. João.

J. L. Bragança, estabelecido nesta capital, fazendo idem ao pedido quanto a quantia de 70\$ — Restitua-se

Afonso Nunes Pinto, 3.º escripturario da Thesouraria de Fazenda, extinta, do Rio Grande do Sul, pedindo o adiantamento de tres mezes de vencimentos para descontar pela 5.ª parte do respectivo ordenalo.—Indeferido.

Manceo Lima da Camara, guarda da alfandega desta capital, pedindo sua reforma, visto achar-se impossibilitado para o serviço.—Submetta-se a inspecção medica militar.

Ignacio Pereira do Lago, thesoureiro da delegacia fiscal do estado de Goyaz, que exerce tambem interinamente identico logar na caixa economica do mesmo estado, pedindo o abono de uma gratificação pelo excesso do serviço.—A pretensão do supplicante carece de fundamento.

Antonio Augusto Monteiro de Barros, engeheiro fiscal aposentado da companhia *City Improvements*, recorrendo contra o modo por que foi processada a sua aposentadoria pelo decreto n. 406 de 17 de maio de 1890, e contra o despacho do Sr. ministro da fazenda de

12 de abril ultimo. — Não procedem os argumentos adduzidos. — Mantenho, pois, os despachos anteriores.

Companhia Docas de Santos, pedindo, por intermedio do seu director P. G. Frey, permissão para depositar em terrenos de marinha situados em Itapema tres carregamentos de madeira destinada ás obras da mesma companhia. — Concedo e telegrapho-se á delegacia de S. Paulo para providenciar.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1893

Seraphim Martins de Oliveira & Comp. — Proceda-se a arbitramento.

Luiz Antonio Nunes. — Transfira-se

Joanna Venancia de Oliveira. — Annulle-se.

Ministerio da Marinha

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 22 de junho de 1893

Bernardina Garcia Poixoto. — Indeferido.

Lourenço José da Paixão. — Idem.

Antonio Candido de Almeida. — Idem.

Amancio Soares do Nascimento. — Idem.

Pedro Alexandrino de Souza Portugal. — No archivo da extincta intendencia, hoje commissariado, nada consta sobre o que requer.

Gabriel Kratz. — Já ha contracto para fornecimento de calçado.

Virgolino. — Compareça na secretaria.

Collatino Marques de Souza. — Aguarde oportunidade.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado Amancio Norberto de Carvalho professor de musica do Collegio Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portarias de 23 do corrente :

Foi prorogada por tres mezes, com vencimentos, na forma da lei e a contar de 27 de abril ultimo, a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Bento Ferreira Soares, para tratar de sua saúde;

Foi promovido a engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco o engenheiro de 2ª classe Guilhermino Tavares de Medeiros Filho.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 296 — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1893.

Com relação ao material remettido pelo fretador E. Nogueira no vapor *Canuty Derry*, para o porto da Parahyba, de que tratao vosso officio n. 66, de 17 de maio ultimo, tenho a dizer-vos que aquelle material chegou ao Cabedello em 17 de abril proximo passado, recebendo alli o engenheiro das respectivas obras communicação para desembarcá-lo em 24 horas, conforme o contractado, o que, porém, não se pôde effectuar por falta de aparelhos apropriados de que não dispunha aquelle engenheiro nem a alfandega do estado da Parahyba, propondo-se então a realisação o referido commandante com os aparelhos de bordo, mediante a indemnisação de £ 350. Não sendo aceita, por exaggerada, tal proposta, deixou o vapor aquelle porto, depois de cinco dias de demora, dirigindo-se para o Rio de Janeiro, onde providenciou este ministerio sobre o desembarque do mesmo material e prompta remessa ao seu destino,

indemnizado previamente o commandante James Brown de £ 200, sendo £ 10 pela demora do vapor naquelle porto e £ 100 pelo frete do material até ao desta capital.

Saude e fraternidade. — A. F. Paula Souza, Sr. chefe da commissão de compras na Europa e nos Estados Unidos da America do Norte.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1893

A directoria local da filial da *Equitable Life Insurance Society of the United States*, pedindo para ser archivado o instrumento em virtude do qual foi constituida representante da mesma sociedade no Brazil. — Atendida.

— Companhia *Liverpool and London and Globe Insurance*, pedindo reconsideração do despacho que mandou a supplicante fazer justificação em juizo de ter cessado com suas operações, afim de poder ser ordenado o levantamento da caução. — Estão dadas as providencias para serem publicados no Recife editaes, convidando os interessados a apresentarem, neste ministerio, quaesquer reclamações que por ventura tenham a fazer sobre o pedido da supplicante, afim de ser convenientemente atendida.

— Tenente Odilio Bacellar Randolpho de Mello, pedindo pagamento da gratificação que deixou de receber como ajudante da commissão militar encarregada da construcção da linha telegraphica de Uberaba a Corumbá. — Requeira ao Ministerio da Guerra.

— Manoel Dias de Seixas. — Selle o documento e faça reconhecer a firma do attestado.

— Miguel de Avila Raposo. — Aguarde oportunidade.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Secretaria da Prefeitura do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JUNHO DE 1893

Officios remettidos

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo providencias afim de serem collocados nas ruas de Nossa Senhora de Copacabana e do Barroso combustores sufficientes para a sua illuminação.

Ao Sr. Dr. 1º procurador dos feitos da Fazenda Municipal, declarando já ter solicitado do conselho autorisação para desistir da desapropriação do predio pertencente aos Drs. João Caldas Vianna e Manoel da Costa Lima e Castro.

Ao mesmo, pedindo que diga si existe em seu poder algum auto de infracção lavrado contra o Dr. Augusto de Vasconcellos, relativo á apprehensão de um cavallo de sua propriedade na freguezia de Campo Grande.

Ao director do tombamento, communicando a nomeação interina do cidadão Themistocles Machado, para auxiliar o recebimento de fôros atrazados.

Ao Dr. contador identica communicação.

Officios recebidos

Da Inspectoria Municipal de Hygiene, juntando conta da Empresa de Obras Publicas do Brazil, relativa ao aluguel annual dosapparelhos telephonicos a serviço da mesma repartição, e pedindo ordenar seu pagamento. — Pague-se, de accordo com a averbação.

Da mesma, de 8 de maio ultimo, juntando contas de diversos negociantes, concernentes ao fornecimento feito durante o mez de março á Estação Central de Desinfectação e ao serviço de transporte de doentes nos carros da Assistencia Publica. — Pague-se, de accordo com a averbação.

Do Conselho Municipal, de 2 do corrente, juntando informação miniserial pelo director geral da secretaria do Conselho na conta de G. Leuzinger & Filhos, relativa a fornecimento feito á mesma secretaria. — Pague-se, de accordo com a averbação.

Da Directoria da Instrução Publica, pedindo a expedição de ordens para que sejam despachadas, livres de direitos, seis caixas, vindas da Europa pelo vapor *Entre Rios*. — Officie-se ao Sr. ministro nos termos.

Da mesma, de 22 do corrente, remettendo um abaixo assignado dos moradores do logar denominado Arêa Branca, no Curato de Santa Cruz, pedindo a criação de uma escola. — De accordo com a informação.

Da secretaria da justiça e negocios interiores, remettendo aviso, relativo aos vencimentos do engenheiro Evaristo Xavier da Veiga, incumbido de fiscalisar a execução dos contractos para construcção de habitações destinadas a operarios e classes pobres. — Junte ao requerimento de D. D. Marianna B. Veiga e Edeltrudes Veiga remetta á contadaria.

Da procuradoria dos feitos da Fazenda Municipal, scientificando achar-se o Sr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, arbitro desempatador, em identicas condições aos arbitros Drs. Gamba e Eduardo de Moraes, na desapropriação do terreno para os fôrnos de incineração do lixo. — Pague-se ao Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo a mesma quantia paga aos outros arbitros nessa desapropriação.

Da fiscalisação do 3º districto da freguezia do Engenho Novo, de 20 do corrente, communicando ter se apresentado ao serviço daquella fiscalisação o guarda municipal Clodomiro Gondrin.

Da mesma, de 21 de junho, communicando estar solente da nomeação do guarda municipal Carlos Cordeiro.

De A. Glaziou, de 17 do corrente, podendo requisitar-se do Sr. ministro do interior e instrução publica e por-se á sua disposição duzentos *flamboyants*. — Officie-se ao Sr. ministro nos termos deste.

Requerimentos despachados

Companhia Ferro-Carril do Jardim Botânico, pedindo se lhe dê por certidão a informação do engenheiro fiscal, á respeito do prolongamento de novas linhas em Copacabana. — Como requer.

Manoel de Sá, pedindo licença para abrir estabelecimento de armarinho e artigos congeneres. — De accordo com a informação.

Domingos Pereira Roças, pedindo licença para abrir casa para venda de bilhetes de loterias legais. — De accordo com a informação.

Manoel Luiz da Costa, pedindo para ser reintegrado no logar de guarda municipal. — Como requer, sem direitos a vencimentos passados.

Belmiro Cardoso dos Santos, despachante da Intendencia. — De accordo com a informação do director da Aferição.

João Pinto da Magalhães. — A vista das informações na la he que deferir.

Ignacio Rodrigues da Rocha Goulart, pedindo licença para fazer obras em uma parede do predio n. 177 á rua de S. Clemente, que ameaça desabamento. — De accordo com as informações.

José Silva & Comp., communicando estar concertando o telhado do predio á rua de São Pedro n. 33. — Officie-se ao fiscal.

Sebastião de Pinho, referentes a aberturas de rua. — Remetta-se ao conselho.

Um abaixo assignado referente a *book-mechers*. — Archive-se.

Nas contas:

De Manoel Nunes Campino. — Pague-se, de accordo com a averbação.

Do Banco de Credito Commercial, com procuração de Antonio Marques. — Pague-se, de accordo com a informação.

Pelo Directoria de Obras

Joaquim da Costa Pinheiro, Antonio José Sarativa, Joaquim da Costa Pinheiro, provedor da Santa Casa de Misericórdia, Antonio Ferreira Coelho, Antonio Gonçalves de Araujo, José Maria Gonçalves, Barão de Itacurussa e José Pereira Rodrigues. — Como requerem.

Joaquim Pinto Ferreira, Antonio Ferreira Coelho, Salathiel A. de Moura, Maria Josephina Tasso de Faria. — Indeféritos.

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1893

Vice-presidência do Exm. Sr. ministro Aquino e Castro. — Serviu de secretario o official João Joaquim da Silva.

A's 10 e 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exms. Srs. ministros Andrade Pinto, Ovidio de Loureiro, Barradas, Barão de Pereira Franco, Barão de Sobral, Piza e Almeida, Barros Pimental, Macedo Soares, Amphiphio, Faria Lemos, Bento Lisboa, José Hygino e Ferreira de Rezende, faltando com justa causa, por se achar incommodado, segundo participou, o Exm. Sr. presidente.

Foi lida e approvada a acta da sessão passada.

Expediente

Concedeu-se um mez de prorrogação de licença ao bacharel Diogenes Celso da Nobrega, procurador seccional do estado do Rio Grande do Norte.

Julgamentos

N. 41 — Appellação civil — Relator o Exm. Sr. ministro Amphiphio, revisores os Exms. Srs. ministros Faria Lemos e Bento Lisboa; appellante o Dr. procurador seccional do Districto Federal e appellado Raul Villas Lobos (official da Bibliotheca Nacional). Proposta a preliminar de ser ou não caso de appellação, decidiu-se por 8 votos contra 4, que é caso della. Votaram contra os Exms. Srs. ministros Bento Lisboa, Macedo Soares, Barros Pimental e Andrade Pinto. — De meritis: — Foi reformada a sentença appellada para o effeito de mandar que o juiz a quo, deferindo a ppetição do ministerio publico, avoque os autos de appellação para os fins de direito, pelos votos dos Srs. Barradas, Ovidio de Loureiro, Barão de Pereira Franco, Barros Pimental, Piza e Almeida e José Hygino, contra os dos Srs. Andrade Pinto, Macedo Soares, Faria Lemos, Amphiphio e Bento Lisboa. Foi nomeado o Exm. Sr. ministro Barradas para redigir o accordo.

N. 385 — Recurso de *habeas-corpus*, relator o Exm. Sr. ministro José Hygino, impetrante o advogado Candido Mendes de Almeida, recorrente paciente Manoel de Oliveira Conceição. — Foi negada a ordem de soltura pelos votos dos Exms. Srs. ministros Ovidio de Loureiro, Barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Barros Pimental, Macedo Soares e Faria Lemos. Presentes 10 Srs. ministros por se terem retirado, dos 12, com votos os Exms. Srs. Barradas e Amphiphio.

N. 383 — Relator o Exm. Sr. ministro Aquino e Castro, recorrente o paciente José de Castro Coelho. — Foi concedida a ordem de *habeas-corpus*, para o comparecimento do paciente á barra deste tribunal em sessão de 21 do corrente mez, ás 10 1/2 horas da manhã, exigindo-se os esclarecimentos do chefe de policia desta capital, não só a respeito dos factos que motivaram a prisão, como quanto á nacionalidade do paciente, que affirma ser cidadão brasileiro, na forma do art. 69 § 4.º da Constituição Federal. Este julgamento foi presidido pelo Exm. Sr. ministro Andrade

Pinto, na forma do art. 18 do regimento, por ser relator o Exm. Sr. ministro Aquino e Castro.

Levantou-se a sessão ás 4 horas.

Serviu de secretario o official J. J. da Silva.

Segue-se a sentença do recurso extraordinario n. 15:

Pagos da recusa extraordinaria, vindo do escuto de Pernambuco, e a respectiva sentença do Supremo Tribunal Federal.

Petição

Para o Supremo Tribunal Federal recorre o prefeito do Recife por si e em nome de todos os prefeitos e sub-prefeitos do estado da decisão pela qual o presidente da Camara dos Deputados do estado de Pernambuco promulgou a lei n. 67, lei retroactiva e, como tal, vedada ao estado e á União pelo art. 11 § 3.º da Constituição Federal.

O poder de interpretar as leis comprehende necessariamente o de decidir si ellas são conformes ou não á Constituição.

Além da ordem especial em que estão as leis entre si, ha uma ordem geral que prende todas as leis em um systema harmonico de modo que umas não destruam as outras.

E' o que Savigny chama *ligação de todas as leis ao vasto seio de sua unidade*.

Assim a constituição de um estado, estabelecendo o regimen politico e garantindo os direitos individuaes, exerce uma preponderancia decidida sobre todas as leis secundarias. — P. Baptista, *Hermeneutica Juridica*.

Em obediencia á essa preponderancia que a constituição de um estado exerce sobre as leis secundarias, a Republica Norte-Americana creou um Poder Judiciario Federal ou Nacional, com direitos tão amplos como os do Poder Legislativo — Story.

Na grande republica americana, o Tribunal Federal julga da constitucionalidade dos actos e das leis do governo federal e dos estados, collocando entre as leis do Congresso e a Constituição, a Justiça Federal tem o direito de dizer ao Congresso: Vossa lei é inconstitucional, é uma lei nulla.

Si assim não fora, diz Story, os actos do Poder Legislativo, ou Executivo, seriam inatacaveis a despeito das prohibições e restrições contidas na Constituição. E quando as leis ou actos inconstitucionaes são submettidas á apreciação da Justiça Federal, o julgamento é definitivo. — Story.

A nossa Constituição Federal tambem conferiu ao Supremo Tribunal o poder de julgar das leis e actos inconstitucionaes Art. 59 III (b) art. 69 (a), nos quaes fundamos o presente recurso.

« O poder da nação está acima do Poder Legislativo. Portanto, logo que a vontade do legislador, expressa em lei, é contraria á vontade da nação, expressa na Constituição, é a esta que se deve obedecer, porque não se póde considerar obrigatorio um acto nullo, na theoria do nosso systema de governo, não se póde validar um acto legislativo, que viola a Constituição », diz Bluntschli:

« Não se comprehende que a Constituição marque limites ao corpo legislativo e, ao mesmo tempo, permita que esses limites sejam ultrapassados », disse o Tribunal Supremo da União Americana.

A idéa de confiar ao Tribunal Supremo o direito de declarar nullas as leis e actos inconstitucionaes tem na Europa grandes defensores, Varnhagen, Mohl e outros.

A constituição franceza de 1852 declarou o Senado guarda do pacto fundamental, art. 25, e, no art. 29, conferiu-lhe o poder de declarar nullos todos os actos inconstitucionaes, a requerimento de qualquer cidadão.

E' preciso distinguir, diz Laurent, o Poder Legislativo e o poder constituinte. « O Poder Legislativo não pode mudar a constituição, não a pode derogar. Dehi-se segue que elle não pode votar uma lei retroactiva que aniquille um direito garantido pela Constituição. Só o poder constituinte é absoluto, no sentido de que os poderes constituídos devem obediencia ás leis por elle votadas. »

Entretanto o congresso de Pernambuco, violando o art. 11, n. 3, da Constituição Federal, votou e promulgou uma lei retroactiva, e pretende fazel-a executar dentro de 48 horas, por todos os meios violentos que o odio e a vingança podem suggerir.

Os municipios resistiram nos limites da lei « um povo só é vencido quando se resigna a não mais resistir ». O congresso de Pernambuco, em lucta criminosa contra o governador, escuta as paixões, não a razão.

Quem estivesse encarregado de sacrificar a Republica de 15 de novembro, não faria melhor o seu papel. Uma assembleia só é livre quando submete suas paixões á razão e sua razão á justiça, diz D'Aguessseau.

A eleição do primeiro conselho municipal teve lugar em 30 de setembro de 1891, como se vê do documento n. 1. Veiu a junta governadora e dissolveu o conselho eleito, mandando fazer nova eleição. Esta realisou-se em 21 de fevereiro de 1892, como se vê do documento n. 2. Até essa data não tinha ainda sido votada a lei organica municipal, sem a qual os conselhos não podiam ser eleitos nem os municipios constituídos, porquanto uma grande parte das attribuições dos prefeitos e conselhos municipaes dependia da lei organica, como é expresso no art. 105 da Constituição.

O actual congresso, comprehendendo que não podia haver municipio constituído antes de votada a lei organica, unica competente para desenvolver e regular o plano do governo municipal, traçou pela Constituição, votou a lei n. 52, de 3 de agosto de 1891, que, sendo vetada pelo governador, foi approvada por dois terços e promulgada pelo presidente do senado, na forma do art. 31 da constituição do estado, como se vê do documento n. 3.

A lei organica n. 62, n. art. 1.º de suas *Disposições transitórias* manteve os municipios existentes com os seus actuaes limites, isto é, a circumscripção territorial de cada municipio existente, e chamou-se a constituir-se de accordo com ella e com a constituição do estado.

No art. 2.º mandou que o plano de organização municipal contido nos 1.º, 2.º e 3.º do art. 2.º.

No art. 6.º tornou a constituição do municipio dependente de um plano de organização que esteja de accordo com as disposições da presente lei e da constituição e conferiu ao prefeito a faculdade de declarar o municipio constituído. (Vide lei organica, documento n. 3.)

Ora, como podiam os conselhos de 21 de fevereiro ser eleitos e os municipios constituídos, de accordo com a lei organica, si esta ainda não existia?

Os referidos conselhos foram eleitos em 21 de fevereiro e a lei organica só foi publicada em 3 de agosto.

Publicada a lei organica, que chamava os municipios a elegerem os seus conselhos e a constituirem-se, de accordo com as prescripções nella contidas, o governador, em obediencia á lei, designou o dia 30 de setembro para a eleição dos conselhos, prefeitos e sub-prefeitos, nos termos da lei citada.

Com effeito, no dia designado, foram eleitos os actuaes conselhos, prefeitos e sub-prefeitos, nos termos da lei organica. (Documento n. 4.)

No dia 8 de novembro os conselhos eleitos foram empossadas e, em 28 do fevereiro do corrente anno, foi o municipio do Recife declarado constituído de accordo com a lei organica, tendo sido anteriormente constituídos alguns municipios ruaes e, posteriormente, quasi todos.

Os municipios constituídos votavam, de accordo com a lei organica, o seu regimen interno o codigo de posturas e o orçamento; fizeram a divisão dos districtos, elegeram os respectivos juizes, organisaram o ensino primario e a guarda municipal, sendo que o conselho do Recife funciona actualmente, em sua terceira sessão ordinaria, legislando sobre a estatística do municipio, hygiene publica e outros assumptos de interesse municipal.

Estão, pois, constituídos os municípios, na forma da lei organica e não podem ser dissolvidos pelo congresso, porque a constituição não lhe confiou o direito de dissolvê-los, ainda mesmo sob a capa de uma lei interpretativa.

No actual regimen político, a dissolução dos conselhos municipais é tão inconstitucional como a dissolução do congresso.

O congresso procura disfarçar a dissolução dos conselhos municipaes, dando a resolução que os manda dissolver o nome de *lei interpretativa*.

Mas o seu verdadeiro nome é o de *lei retroactiva*, vedada ao estado e á União pelo art. 11 da Constituição Federal.

Não temos necessidade de dizer que a lei em questão não tem o caracter de interpretativa e que o congresso se afastou de todas as regras da hermenêutica jurídica.

Fallamos a juizes que foram a honra da magistratura do Imperio, e que sempre decidiram que é no espirito da lei que se deve procurar a sua interpretação.

A interpretação não tem lugar quando a lei é clara e precisa, como é a lei n. 52 — *Interpretatio cessat in claris* — Quando verba sunt clara non admittatur mentes interpretatio.

O legislador pode fazer leis interpretativas ou declarativas das leis preexistentes, mas essa faculdade não pode nunca tornar-se um pretexto para dar á segunda lei um efeito retroactivo. (Merlin)

«O interprete corrige a intelligencia erronea que se havia dado á lei interpretativa; mas isto não se entende com os casos julgados e nem com os direitos adquiridos porque seriam aniquiladas relações jurídicas preexistentes.»

A não retroactividade das leis não consiste somente na sua absoluta impraticabilidade aos casos preteritos, mas principalmente no respeito aos direitos adquiridos, diz Ymbert.

Segundo Dalloz, os direitos adquiridos terão do passado a sua força, são estranhos á lei nova e comprehendem os direitos puros, e simples e os *direitos por tempo marcado na lei*.

Os direitos adquiridos nascem de factos consumados, e a lei nova não pode abolir-os, ou modificá-los, sem incorrer na pecha de retroactiva e, consequentemente, transgressora da Constituição (Merlin).

Não é uma lei nova sobre a materia de que se trata: é a confirmação da lei antiga, cujo sentido se quer explicar (Dalloz).

Mas o congresso não interpretou a lei; innovou-a quanto ao seu objecto.

A lei organica mandou que os municípios elegessem os seus conselhos e se constituíssem de accordo com ella; o congresso mandou dissolver os conselhos eleitos por força de lei organica.

O congresso interpretou ou innovou? Si fez uma lei interpretativa com efeito retroactivo, a lei é nulla como é nullo tudo aquillo que a lei prohibe que se faça.

Si innovou a lei em seu objecto, a lei ainda é nulla pelo seu efeito retroactivo que lhe tira o seu character obrigatorio, em vista do citado art. 11 da Constituição Federal.

Nas leis correctivas ou rectificativas o principio é o mesmo. A rectificação ou correção só tem effecto para o futuro, e o erro da lei anterior subsiste para o passado. (Decisão do tribunal de Cassação, citado por Merlin.)

O congresso confundiu o julgamento com a lei. É da natureza do julgamento regular o passado, mas este não póde estar sob o dominio da lei nova, diz Portalis.

A não retroactividade das leis não soffre excepção nas materias de direito publico, não em casos especiaes, como aquelles em que o Estado confere a soberania do principe, a successão ao throno, etc., porque taes direitos puramente políticos pertencem mais ao Estado que aos proprios individuos, e a existencia de taes direitos não tem mais sentido nem valor para o Estado (Blundschli).

Excepção feita de casos especiaes que ficam apontados, a não retroactividade é principio corrente em direito publico, pois que este tem uma influencia directa sobre a sorte dos cida-

dãos; e si a retroactividade fosse proclamada em tal assumpto, traria as mais graves perturbacões á sociedade. (Roussel).

A Constituição Federal, art. 11, vedando ao Estado e a União prescrever leis retroactivas, não fez distincção de leis politicas e leis de direito privado.

Analysemos, embora rapidamente, os considerandos da lei em questão.

O primeiro diz que o governador dissolveu os conselhos municipaes legalmente eleitos e já no exercicio de seus cargos.

Os conselhos a que se refere o primeiro considerando foram eleitos a 21 de fevereiro (documento n. 2), e a lei organica foi publicada em 3 de agosto (documento n. 3).

Ora, não podendo os referidos conselhos ser eleitos e funcionar sinão de accordo com as prescripções da lei organica, é claro que somente depois de sua publicação a eleição e posse dos conselhos podia ser um acto legal.

O segundo considerando diz que a lei organica não podia ter effecto retroactivo e por isso não podia affectar eleições anteriormente feitas. A resposta é facil. A lei organica é o complemento da Constituição, e esta creou um novo regimen municipal, que só podia começar depois da publicação daquella.

Em relação á lei n. 52, não vem a proposição fallar de não retroactividade, porque a Constituição creou direito novo em materia de governo municipal e tornou dependentes da lei organica certas attribuições dos prefeitos. — Constituição, art. 105.

Houve precipitação da parte da junta governativa, mandando fazer a eleição municipal antes de votada e publicada a lei organica.

O terceiro considerando diz «que o congresso não podia revogar as disposições expressas da constituição, segundo as quaes (arts. 88 e 89) os municípios são pessoas autonomas, não permitida em seus negocios intervenção de autoridade alguma estranha á hierarchia municipal» sendo certo que taes municípios já estavam de posse de sua autonomia, desde que tinham eleitos os seus conselhos, prefeitos e sub-prefeitos, e essas autoridades entravam em posse e exercicio de seus cargos.

É certo que o congresso não póde revogar disposições constitucionaes, (si bem que tenha feito por muitas vezes); mas é certo tambem que os arts. 88 e 89 só começam a vigorar depois que os municípios são declarados constituídos nos termos da lei organica.

Ora, os municípios não se consideram constituídos pelo simples facto da eleição e posse dos conselhos.

É preciso que o plano da organização seja modelado pela lei organica, cabendo ao prefeito declarar o municipio constituído. (Art. 6.º) Ora, é a lei organica que confere ao prefeito a competencia para declarar o municipio constituído, e a lei organica ainda não existia ao tempo em que os referidos conselhos foram eleitos e empossados.

A autonomia dos municípios começa com a declaração de sua constituição. Só então, nos termos do art. 99 da Constituição, nenhuma ingerencia terão nos negocios municipaes, quaesquer autoridades estranhas, a herarchia municipal. É o caso.

Os municípios já foram declarados constituídos, e, portanto, nenhuma ingerencia póde ter o congresso nos negocios municipaes, salvo o caso de uma reforma na lei organica, o que importará aliás uma reforma da Constituição.

Emquanto os municípios não são declarados constituídos pela forma declarada na lei organica, elles não são autonomos e regem-se pelas leis anteriores á Constituição de 17 de junho (art. 8 da citada lei).

O que entra logo em vigor as attribuições executivas e legislativas municipaes.

Mas que vigore desde logo a referida separação é preciso que os conselhos tenham sido eleitos depois da publicação da lei organica.

Só os conselhos eleitos e constituídos segundo as prescripções da lei organica são pessoas autonomas gosando de todos os di-

reitos necessarios á sua vida administrativa e economica.

No ultimo considerando o congresso julga contraria á constituição do estado a dissolução de conselhos illegalmente eleitos e funcionando actualmente em sua terceira sessão ordinaria, nos termos da Constituição e da lei organica.

E chama-se a isto respeitar a Constituição do Estado e o art. 68 da Constituição Federal, que garante a autonomia municipal.

No documento sob n. 5 verá o Supremo Tribunal a lei em questão e as razões de não sancção, que os recorrentes offerecem como fazendo parte do presente recurso.

O Supremo Tribunal Federal já deve ter comprehendido que a lei interpretativa de uma disposição transitoria já executada é, além de uma alta novidade, um pretexto para collocar no governo dos municípios os amigos que não pouparam applausos aos excessos do congresso, os amigos com os quaes se póde contar para melhor garantir a liberdade de voto nas proximas eleições federaes. Isto póde ser de interesse politico para o congresso mas é inconstitucional.

A Constituição Federal não permite leis retroactivas, e o Supremo Tribunal Federal tem o poder de declarar-as nullas.

A lei n. 67 é inconstitucional, porque é retroactiva e porque ordena a dissolução de conselhos eleitos pela lei organica, a unica competente para a execução completa da Constituição na parte relativa aos municípios.

O art. 11 da Constituição Federal é uma disposição prohibitiva. Si, não obstante a prohibição de fazer leis retroactivas o congresso de Pernambuco ousa fazê-las, que valor fica tendo a Constituição Federal? Onde o respeito á lei fundamental da União Brasileira?

É impossivel ser considerado legal um acto prohibido pela Constituição Federal.

A nullidade da lei n. 67 decorre da natureza prohibitiva do art. 11 da Constituição Federal.

O congresso de Pernambuco não violou somente a Constituição Federal quando publicou a lei n. 67 (documento n. 6), violou tambem o art. 31 da Constituição do estado, que diz: «os projectos rejeitados ou não sancionados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.» A lei 67 foi vetada no dia 13 do corrente (documento n. 6.)

Tem razão Story quando diz que o veto é uma garantia importante contra as assembleas impellidas pela sede do poder e pelo espirito de fracção.

Infelizmente não podemos transcrever para aqui o discurso do coronel Sérra Martins, publicado no *Jornal do Recife* de 13 do corrente. Por este discurso veria o Supremo Tribunal Federal que, no senado de Pernambuco, a Constituição é interpretada summariamente.

Pelo que fica dito, o Supremo Tribunal Federal póde dizer o que é e o que vale a lei n. 67.

Os municípios tem seus factores organicos, seus direitos e suas prerogativas. Seus factores organicos são a Constituição e os collegios eleitoraes.

A Constituição, porque creou os municípios autonomos; os collegios eleitoraes, porque elegem os cidadãos que devem exercer as attribuições creadas pela Constituição.

Os recorrentes foram eleitos e acham-se no exercicio de attribuições conferidas pela Constituição e não podem ser dissolvidos pelos caprichos do congresso de Pernambuco.

A lei n. 67 não é uma interpretação, é uma dissolução dos actuaes conselhos. Os conselhos municipaes são as assembleas legislativas dos municípios, e é tão inconstitucional a sua dissolução pelo congresso, como a dissolução do congresso pelo governador.

Da alta sabedoria do Supremo Tribunal Federal esperamos que seja dado provimento ao presente recurso, como é de justiça e como exige a manutenção da ordem publica no estado de Pernambuco.

Recife, 17 de abril de 1893. — Manoel Pinto Damaso, prefeito do Recife.

Parer do procurador geral da Republica
— «Os presentes autos teem por base o protesto a fls. 17 e 18, que os protestantes qualificam em recurso, contra a lei do congresso pernambucano n. 27 de 15 de abril ultimo, sob o fundamento de ser ella retroactiva, e portanto inconstitucional em face do art. 11 § 1.º da Constituição Federal e art. 36 § 14 da constituição estadual art. 31.

Invocaram para justificar o recurso as disposições do art. 59, III, b, e art. 60, a, da Constituição Federal. Não o justifica o primeiro desses artigos, por não haver sentença proferida pela justiça do estado em ultima instancia sobre a validade ou applicabilidade dessa lei, nem o segundo por não ter sido proposta accção alguma no Juizo Seccional, em que este se pronunciasse sobre os effeitos da referida lei em relação a qualquer direito adquirido.

Não havendo, pois, sentença recorrida, nem causa alguma da competencia originaria deste egregio tribunal, nos termos do citado artigo 59 submettido ao seu julgamento, não está regularmente provocada sua jurisdicção para decidir si a citada lei estadual é ou não retroactiva.

Todos os juizes estaduais e federaes teem o direito e obrigação de não applicar lei inconstitucional, salvo o recurso competente para o superior legitimo, que, em si tratando de violações da constituição, lei ou tratados federaes e em ultima instancia o Supremo Tribunal Federal.

Dahi a grande autoridade da sua interposição quando uniforme e constante se manifestam nas especies sujeitas á sua jurisdicção originaria ou de appellação. Mas nem o Supremo Tribunal, nem juiz algum dos estados ou da União tem autoridade legal para declarar a nulidade ou a simples requisição de qualquer poder, ou a requerimento dos cidadãos, si uma lei é ou não inconstitucional em these, em abstracto, ou de modo regulamentar.

E' necessario que este direito contestado ou violado provoque a jurisdicção competente, pelos meios regulares, para decidir sobre a applicabilidade ou effeito da lei em relação a esse direito, em especie.

No actual regimen, como no anterior, o Poder Judiciario não julga as leis; na sua applicação aos casos occorrentes, as interpreta e resolve os conflictos entre ellas, segundo os principios reguladores do seu imperio no tempo e no espaço, e mais, em virtude do novo systema, segundo a competencia legislativa da União e a dos estados, subordinada uma e outra á Constituição Federal, lei suprema dos Estados Unidos do Brazil.

No julgamento das causas sujeitas á sua jurisdicção, em que verifique o conflicto, entre lei fundamental e a secundaria, entre as federaes e as estaduais, entre umas ou outras e os regulamentos do Poder Executivo, tem respectivamente a justiça do estado ou a justiça da União o dever de applicar a disposição predominante, e a de manter a inviolabilidade dos direitos adquiridos contra qualquer novo acto legislativo, cuja applicação os offenda.

E' o dever de julgar a causa pendente que dá ao juiz o direito de conhecer da collisão das leis.

De outro modo não se manteria a independencia e harmonia dos poderes, que todos interpretam a Constituição no exercicio de suas funções, e todos são obrigados a respeitá-la e fazer respeitá-la, dentro de sua esphera.

A supremacia da interpretação judicial é relativa e limita-se aos autos do julgamento da competencia do juiz, em cujo exercicio nenhuma lei ordinaria pôde tolher ao Poder Judiciario o direito de conhecer de sua conformidade com a Constituição.

Não é, porém, o julgamento de conflicto entre poderes de um estado, da competencia do Supremo Tribunal Federal, nem cabem na sua jurisdicção originaria as reclamações dos cidadãos: entre a violação, por acto legislativo, dos seus direitos adquiridos; e portanto, não havendo também sentença alguma que justifique a conversão de um simples protesto ou

reclamação em recurso, sou de parecer que della não pôde conhecer este egregio tribunal.

Capital Federal, 16 de maio de 1893 — O procurador geral da Republica, B. de S. *ara*.

Presidencia do Senado do Estado de Pernambuco, 22 de abril de 1893.

Exm. senhor — No caracter de presidente do Senado de Pernambuco, e de ordem do juiz seccional, acabo de ser intimado de um recurso que o prefeito do Recife interpoz, de uma lei que o Congresso do Estado promulgou para o Superior Tribunal Federal.

Levando, como me cumpria, o estranho caso ao conhecimento do Senado, resolveu este, em sua sabedoria, não tomar conhecimento delle, por julgar-o anarchico e attentatorio das normas federativas e da autonomia dos estados.

Por minha vez, creio cumprir um dever trazendo ao conhecimento deste egregio tribunal a resolução do Senado, indicando as razões em que elle se fundou.

Por mais estranho que me pareça esse expediente, a que se accorreu o prefeito do Recife para expedir a execução de uma lei, entendi que, por honra do Senado, não devia deixar passar sem formar protesto tão anormal pretensão.

Antes de tudo, p'ra venia para declarar solemnemente que o Senado não reconhece no Supremo Tribunal Federal a competencia, que lhe expõe o prefeito do Recife, de tomar conhecimento da constitucionalidade de uma lei por via de um recurso, *directa e immediatamente* interposto do poder legislativo do estado para o mesmo tribunal.

Por consequente, qualquer que seja a solução que elle dê á curiosa pretensão, ella terá toda a força moral que resulta da magestade do egregio tribunal, mas não terá absolutamente a força juridica, e poder legal de impor-se á obediencia, porque essa força só a teem as decisões da autoridade competente para proferilas.

Nestes termos, a contestação, que venho oppor ao recurso interposto pelo prefeito do Recife, não significa outra coisa sinão o profundo respeito e alta consideração, em que é tida a mais elevada expressão do Poder Judiciario da Republica.

Elle é antes um acto de cortezia, do que o reconhecimento de uma jurisdicção que não existe.

Para demonstrar que é de tolo inadmissivel o recurso de que se trata, não é preciso grande esforço.

Em primeiro lugar, a autonomia do estado oppõe a isso barreira insuperavel. Recorrer de uma lei estadual para o Supremo Tribunal Federal, é fazer deste um *superior* hierarchico do poder legislativo do estado, é erigir o Poder Judiciario Federal em *segunda instancia* do poder legislativo estadual; o que, além de não estar autorisado em parte alguma, é repellido—1.º, pela diversidade de natureza dos dous poderes, 2.º, pela autonomia do estado personificada no seu poder.

O que o prefeito do Recife intenta é, em substancia, a revogação de uma lei votada pelo congresso de Pernambuco.

Mas onde quer que existe uma sociedade politica, regularmente organizada, está expresso na respectiva constituição que só ao poder legislativo compete regular as leis, pela razão muito simples de que—revogar uma lei, e fazer outra em contrario; e é certo que: *Cujus est ponere jus est tollere*.

Declarar uma lei inconstitucional, é faculdade que o Poder Judiciario só pôde exercer em especie mas não em these. Mesmo nos paizes onde os prestos da corte suprema constituem jurisprudencia, firmam doutrina, essa doutrina obriga somente o poder judiciario mas nunca o legislativo.

Funda o seu recurso o prefeito do Recife no art. 59 § 1.º letra b e art. 60 letra a, tudo da Constituição Federal.

Vejamos:

A primeira das disposições citadas menciona um dos casos em que « das sentenças

das justicas dos estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal. »

Basta citar essa disposição, para evidenciar que ella não aproveita ao prefeito no caso em questão. Recorrer de uma sentença em ultima instancia não se parece em nada com recorrer de uma lei.

Seria preciso que o prefeito tivesse pleiteado perante as justicas dos estados uma causa, na qual se impugnasse a constitucionalidade da lei n. 67, para que da sentença que então fosse proferida elle pudesse recorrer para o Supremo Tribunal.

A segunda das disposições citadas (o art. 60 a) indica uma das especies de causas que compete aos juizes federaes processar e julgar.

Si, pois, o prefeito do Recife, quizer propor alguma accção (que ignoramos qual pudesse ser) contra o Congresso, ou contra a lei, que este votou, devia propo-la perante o juiz seccional do Recife.

Si, porém, o prefeito não propor accção nenhuma, si, por isso, nenhuma sentença foi proferida nem existe, não se sabe de que é que elle interpoz recurso.

Desde que o prefeito citou o art. 60 da Constituição Federal, devia tê-lo combinado com o n. II do art. 59 da mesma, e veria que das causas de que trata aquell' artigo, o Supremo Tribunal só pôde tomar conhecimento por via de recurso, depois de julgadas pelo juiz federal.

Nem nas disposições citadas, nem em qualquer outra da Constituição encontra apoio e singular invento do prefeito do Recife: desarrasado em si mesmo, anarchico na ordem politica e inversor da hierarchia judiciaria, seu recurso está no caso de ser desprovido.

O senado de Pernambuco, confiando que esse egregio tribunal se absterá de tomar conhecimento delle, não faz sinão render preito á sabedoria de seus membros.

Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal.

Recife, 22 de abril de 1893. — Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, presidente do senado.

Despacho

Junte-se aos autos que estão com vista ao Exm. Sr. ministro procurador geral, dando-se disto sciencia ao Exm. Sr. ministro juiz relator.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1893.—Freitas Henriques, presidente.

Sentença — « Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de recurso extraordinario, interposto pelo prefeito da cidade do Recife, por si e em nome de todos os prefeitos e sub-prefeitos do estado de Pernambuco, não tomam delle conhecimento, por não ter sido interposto nos precisos termos do art. 59 § 1.º da Constituição Federal e do art. 9.º paragrafo unico do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890.

De conformidade com estas disposições, para a existencia do recurso extraordinario é indispensavel que concorram os seguintes requisitos:

- 1.º, que haja uma accção judicial;
- 2.º, que esta accção seja proposta e julgada pelo tribunal do estado;
- 3.º, que nella se questione a validade ou applicação da lei ou do tratado da União ou validade da lei ou do acto do governo do estado em favor da Constituição Federal;
- 4.º, que a decisão proferida tenha sido contra a lei ou o tratado da União, ou em favor da lei ou do acto da administração do estado.

Ora, no caso vertente não houve decisão do tribunal do estado, nem accção judicial proposta; o recurso foi directamente interposto da lei do congresso pernambucano.

E, posto se argua contra a mesma lei, o vicio de inconstitucionalidade, sob o ponto de vista do direito publico interno do Unão, o Supremo Tribunal Federal sahira d' orbita que lhe traçou a Constituição, se, abstrahindo da especie, em que si verifique a lesão do

direito individual, civil ou politico, oppuzesse um veto tribunico ás deliberações das legislaturas dos estados.

No desempenho desta alta attribuição, é como meio de realizar no jogo das instituições politicas a verdade do regimen da lei e de reconduzir os poderes que se transviam á orbita que lhes traçou a Constituição, o Supremo Tribunal não se despoja nunca do seu caracter p. amente judicial.

Só intervem em especie, a requerimento da parte offendida, e apenas para restabelecer o direito violado.

A lei ou o acto administrativo continuam a subsistir, embora privados de efficacia.

A acção judicial não póde ir além.

Revogar a lei ou o acto administrativo fôra invadir dominios estranhos e defesos ao Poder Judicial.

Mantem-se, por esta fôrma, o equilibrio e a harmonia entre poderes independentes, girando cada qual dentro do circulo das attribuições que lhes foram precisamente marcados.

Contra os abusos do Executivo ou do Judiciario, ha a lei de responsabilidade: mas contra os das Legistaturas, afôra a inexecução de seus direitos. só ha o appello para as armas.

O Poder Judicial em nenhum caso póde arrogar-se a faculdade de fiscalis de um modo abstracto, como pretendem os recorrentes, os actos legislativos para cassal os ou revogal-os.

Assim julgando, condemnam os recorrentes nas custas.

Supremo Tribunal Federal. 17 de junho de 1893.—Aquino e Castro.—U. P. Barradas.—Barros Pimental.—Oridio de Loureiro.—Pereira Franco.—Piza e Alencar.—José Hygino.—Bento Lisboa.—Ferreira de Resende.—Amphiphio.—Macedo Soares.—Fui presente.—B. de Sobral.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 22 de junho de 1893..... 7.008:928\$284
Idem do dia 23, até ás 3 hs. 461:393\$850

7.473:322\$134
Em igual periodo de 1892.. 6.850:707\$971

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 22 de junho de 1893..... 517:366\$707
Idem do dia 23..... 43:363\$632

560:730 339
Em igual periodo de 1892... 469:741\$790

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 23 de junho de 1893... 8:795\$179
Idem dos dias 1 a 23..... 4:8:254\$864

NOTICIARIO

Escola Barão do Rio Doce—Damos em seguida o resultado do concurso de maio, na 1ª secção do curso nocturno desta escola:

1ª classe—Antonio Ayres, 6 pontos, e Hermenegildo Verol, 5.

2ª classe—Antonio Ferreira, 6 pontos, e Antonio Guilherme, 5.

3ª classe—Camillo Mattos, 6 pontos; Daniel Ribeiro, 5; Constantino Neves, 4 e Antonio Braga, 3.

Quadro de honra—Camillo Mattos. Antonio Ferreira e Antonio Ayres.

Enviando o resultado do concurso, o professor Dr. Roberto Nunes Lindsay informou: «Todos os alumnos procederam bem.»

Matadouro de Santa Cruz—

Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Manoel Cardoso Machado..... 367 rezes
Souza & Ramalho..... 82 »

Total da matança..... 449 rezes

Abateram mais:

Luiz Camuyrano..... 2 vitelas
Val Rego & Silva..... 1 »

Luiz Camuyrano..... 55 carneiros

Joseph Alkaim..... 50 »

Abraão Benchimol..... 125 porcos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$540 o kilo; da de vitela, \$100; da de carneiro, \$100 e da de porco, \$670.

O preço da de vacca nos açougues, de accordo com o termo da obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$640 o kilo.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquitas:

Pelo *Tijuca*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até 9 idem.

Pelo *Maranhão*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Bento Gonçalves*, para Itapemirim, Victoria e S. Mathews, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Arminda*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Cananéa, Iguape, Itajahy e S. Francisco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Imbetiba, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Rongativa*, para Tenerife, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 idem.

—Amanhã:

Pelo *Rio Pardo*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Bellucia*, para Buenos Aires, levando malas para o Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Jeronymo Rabello*, para Itapemirim, Benevente e Victoria, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do morro de Santo Antonio:

Dia 21 de junho de 1893

Horas	Barometro altura correcta	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	770,76	14,8	8,88	72
1/2 d.	770,79	17,5	9,94	67
3 p....	770,05	18,0	10,75	69

Estações, dia 20, 9 a.

Rio Grande—Barom. 769,7, temp. 8,0 tensão vapor 8,02, humidade 10,0.

Desterro—Barom. 767,6, temp. 10,0, tensão do vapor 16,81, humidade relativa 74.

Therm. abrigado:

Maxima..... 18,6

Minima..... 12,6

Evaporação á sombra 19^m.1.

Observações—No Rio Grande soprava SO fraco e não havia chovido.

No Desterro soprava OSO muito fraco e não havia chovido.

E no dia 22 de junho de 1893:

Horas	Barometro altura correcta	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	772,48	17,6	11,42	79
1/2 d.	771,69	19,0	11,71	82
3 p...	770,90	19,0	11,58	70

Estações, dia 21, 9 a:

Rio Grande—Barom. 773,2, temp. 6,9, tensão do vapor 7,00, humidade relativa 10,0.

Desterro—Barom. 772,1, temp. 13,4, tensão do vapor 7,35, humidade relativa, 66.

Therm. abrigado:

Maxima..... 17,0

Minima..... 19,0

Evaporação á sombra 1^m.7.

Chuva 19^m.0.

Observações—No Rio Grande soprava O fraco e não havia chovido.

No Desterro soprava S muito fraco e não havia chovido.

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 14

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes disposições e occurências:

Promoções e nomeações

Por decretos de 15 do corrente, foram nomeados:

11º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, o tenente Edmundo Dux;

Tenente, o alferes Albino Luiz Damasio; Alferes, Antonio Ferreira da Silva Rocha;

2ª companhia—Alferes, Virgilio de Lacerda. 2º regimento de cavallaria

3º esquadrao—Alferes, o cidadão Antonio Teixeira Bastos.

3º batalhão de infantaria

2ª compahhia—Tenente, o alferes Manoel Pereira Junior.

Inspecção de saude

A junta medica, na inspecção de saude a que se procedeu no dia 15 do corrente, neste quartel general, deu o seguinte parecer a respeito de cada um dos guardas abaixo mencionados:

Regimento de artilharia de campanha

Guarda Francisco Ribeiro Dantas.—Incapaz para todo o serviço.

2º batalhão de infantaria

Guarda Sebastião do Rosario Campos.—Incapaz para todo o serviço.

Guarda Emigdio João Paulo Ribeiro.—Prompto para todo o serviço.

Guarda Joaquim Tobias de Souza.—Incapaz para todo o serviço.

3º batalhão de infantaria

Guarda Antonio Candido Alvão.—Prompto para todo o serviço.

7º batalhão de infantaria

Guarda Leopoldo Joaquim de Souza.—Incapaz para todo o serviço.

Transferencias

Por decretos de 15 do corrente, foram transferidos, como aggregados:

Para o 9º batalhão de infantaria, o tenente da 4ª companhia do 7º batalhão da mesma arma, José Ferreira da Silva Braga;

Para o batalhão de artilharia de posição, por conveniencia do serviço, o capitão da 2ª bateria do regimento de artilharia de campanha, Antonio da Fonseca Falcão.

Melhoramento de reforma

Por decreto de 15 do corrente, concedeu-se melhoramento de reforma no posto de tenente-coronel, ao major reformado da guarda nacional desta capital, José Antonio Rodrigues Gaspar.

Demissão

Por decreto de 15 do corrente, foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65 § 1.º da lei n.º 602 de 19 de setembro de 1850, o capitão da 1.ª companhia do 11.º batalhão de infantaria, Rodolpho Durães Pacheco.

Licença

Por este commando superior foram concedidos tres mezes de licença ao alferes do 7.º batalhão de infantaria, Mario Augusto Gomes da Silva, para tratar de negocios de seu interesse dentro do Districto Federal (despacho de 6 do corrente).

Dispensa de guardas

Por este commando superior foi expedido o seguinte officio:

Quartel General do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, 12 de junho de 1893.—N. 595.—Ao Sr. coronel Antonio de Castilho Maia, commandante da 4.ª brigada de infantaria.—Em resposta ao officio de 8 do corrente, sob n.º 514, declaro-vos que, por aviso do Ministerio da Justiça de 27 de maio (e não 27 de março) de 1892, foram dispensados do serviço activo da guarda nacional desta capital, em quanto exercerem os respectivos empregos, os empregados da Inspeção Geral das Obras Publicas e da Estrada de Ferro do Rio do Ouro; parecendo a este commando superior que essa dispensa refere-se aos funcionarios de nomeação.

Quanto aos trabalhadores braças sem nomeação, só poderão aproveitar-se daquella facilidade si a natureza do serviço de que estiverem encarregados os inhibir de prestar nesta milicia o serviço que a todo cidadão a lei impõe, ficando tal dispensa a juizo deste commando superior, que procurará harmonisar aquellâ resolução do governo com as conveniencias do serviço publico.

Saude e fraternidade.—*Joaquim Mendes Ouriques Jacques*, general da divisão.

Exercícios

Por este commando superior foi expedido a seguinte circular:

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 15 de junho de 1893.—Aos Srs. commandantes das brigadas.

Procedendo aos guardas que já serviram no exercito a razão de conhecerem de seus deveres militares, ficam elles dispensados de nova aprendizagem, a qual só deve ser ministrada a quem faltar aquellâ condição de idoneidade; o que vos declaro para os devidos fins.—Saude e fraternidade.—*Joaquim Mendes Ouriques Jacques*, general de divisão.

Apresentações

Apresentaram-se a este quartel general os Srs. major-fiscal, Julio Ribeiro da Silva Menezes, capitão-ajudante João Baptista da Silva Sobrinho e tenente Leão Fernandes, todos do 7.º batalhão de infantaria o alferes do 4.º batalhão da mesma arma João da Silva Moraes, por terem sido promovidos aos referidos postos, e o tenente Fernando Luiz Travassos, por sido transferido para o 12.º batalhão de infantaria.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 20 de junho de 1893.—*Joaquim Mendes Ouriques Jacques*, general de divisão.

Brigada Policial

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

De ordem do cidadão coronel commandante interino desta brigada, convido os negociantes e mais pessoas abaixo mencionadas a comparecerem nesta secretaria, dentro do prazo improvavel de tres dias, contados desta data, afim de assignarem os contractos relativos aos diversos fornecimentos do 2.º semestre do corrente anno:

Antonio Pereira dos Santos, Augusto Antunes Garcia, Augusto Luiz de Carvalho, Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Compa-

nhia Commercio de Lenha e Materiaes, Companhia Industrial de Papelaria, Carvalhaes & Comp., Eduardo de Assis Bandeira, Empreza Progresso, Faria & Lopes, Jeronymo Silva & Comp., José Manoel Francisco de Souza & Comp., Luiz Soares & Irmão, Manoel Monteiro Vieira, Manoel de Oliveira e Souza, Soares & Irmão, Soares & Niemeyer, Sociedade Anonyma Padaria Luso Brasileira, Souza Pereira & Comp., Vicente da Cunha Guimarães e Zulmira Augusta de Barros Ribeiro.

Previne-se que incorrerá na multa de 5 % sobre o valor total dos artigos ou generos que lhes tiverem sido accetios todo aquelle que não comparecer.

Secretaria Geral da Brigada Policial da Capital Federal, 24 de junho de 1893.—*Carlos Alberto da Cunha*, major honorario, secretario.

Assistencia Medico-legal de Alienados

De ordem do Sr. Dr. director-geral interino, faço publico que esta repartição precisa contractar para o Hospicio Nacional e as colonias de alienados situadas na ilha do Governador o fornecimento de carne verde, pão, aves, generos alimenticios e de armazem café, moido, sabão para lavanderia, carvão de pedra para fogão e lancha, ferragens e tintas, objectos de expediente, drogas e medicamentos, para o segundo semestre do corrente exercicio.

As pessoas que quizerem encarregar-se desses fornecimentos são convidadas para, no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, apresentar suas propostas fechadas, nesta directoria, recebendo no escriptorio da administração do Hospicio Nacional, até a vespera desse dia, as listas e instrucções necessarias a respeito, e exhibirão o seguinte:

1.º, documento que prove o pagamento do imposto do respectivo estabelecimento, relativo ao ultimo semestre;

2.º, certidão de contracto mercantil, si se tratar de firma social;

3.º, procuração, si o proponente se não representar por terceira pessoa;

4.º, declaração de se obrigarem a depositar na ilha do Governador os generos destinados ás colonias.

As propostas serão abertas em presença dos proponentes ou seus procuradores, e devem trazer o preço da unidade, por extenso e em algarismo; serão em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, selladas, datadas do dia da apresentação e assignadas pelos proprios ou seus procuradores, e deverão conter a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que no contracto se estipular e bem assim a multa de 300\$, caso não compareçam a assignar o referido contracto, dentro do prazo da chamada publicada no *Diario Official*.

Directoria da Assistencia Medico-legal de Alienados, 13 de junho de 1893.—O secretario, *Plinio de Freitas Araujo*.

Escola Polytechnica

EXAMES NA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, de 15 a 30 do corrente mez, serão recebidos a exame, na Escola de Minas de Ouro Preto, os alumnos desta escola que, de accordo com o edital ultimamente publicado por esta secretaria, requereram prestar exames naquella escola, de materias dos cursos da Escola Polytechnica.

Para esse fim deverão os interessados exhibir na Escola de Minas de Ouro Preto as guias passadas para esses exames por esta secretaria.

Secretaria da Escola Polytechnica, 10 de junho de 1893.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director deste externato, faço publico que, de hoje até 26 do corrente, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, estarão abertas na secretaria deste externato, á rua Larga de S. Joaquim, as inscripções não só para os exames geraes de preparatorios a que se tem de proceder de accordo com as instrucções approvadas pelo aviso do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, de 16 de novembro de 1892, como tambem para os candidatos á matricula na Escola Polytechnica, observando-se nestes exames o processo adoptado naquelle estabelecimento.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 16 de junho de 1893.—O secretario, *Antonio Joaquim Rodrigues Junior*.

Asylo da Mendicidade

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Dr. director, deste asylo, accetam-se propostas em cartas fechadas de hoje até o dia 26 do corrente mez, ao meio dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos: Em kilogrammas — carne fresca, dita socca, café em grão, assucar de 2.ª, 3.ª e 4.ª qualidade, arroz de Iguape, toucinho de Minas, matte em folha, bacalhão, batatas inglezas, manteiga, sabão commum, fumo em rolo, araruta, pimenta em grão, louro etc. etc. Em litros — cangica, farinha de Magé, feijão preto, vinagre de Lisboa, azeite doce, sal commum, milho, vinho branco, etc. Em centos — cebolas, alhos e tijolos inglezes. Em numero — frangos e galinhas grandes e boas. Em achas — lenha da matta boa e secca.

São approvadas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero em kilos, litros, numero de achas, por extenso e em algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazerem-se representar por seus procuradores, prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento de contracto da sociedade e o recibo do imposto pago no Thesouro Nacional, relativo ao ultimo semestre vencido, bem como caução correspondente a 25 % da importancia das mercadorias que pretenderem fornecer, tomando por base o consumo do semestre anterior, não devendo a caução ser inferior a 100\$000. Outrosim, fazerem declaração expressa de sujeitarem-se a uma multa na importancia da caução de que trata o art. 1.º § 2.º das instrucções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1889, no caso de não comparecerem para assignar os ontratos no prazo que for notificado pelo *Diario Official*, bem como as cauções feitas só serão levantadas depois de apresentadas as contas dos fornecimentos do primeiro mez.—O escripturario, *João Moela de Miranda*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 350 metros de brim branco liso para mochilas.
- 225 ditos de brim da Russia, idem.
- 2.520 ditos de algodão branco trançado para barracas.
- 1.080 lenços de algodão, de cores.
- 1 620 pares de meias de algodão de, ns. 7 a 8 1/2.
- 1.600 ditos de sapatos de bezerro para aprendizes artifices, cozidos a ponto ou parafuso, iguaes ao typo.
- 200 pares de cothurnos de bezerro para tropa, cozidos a ponto ou parafuso, iguaes ao typo.
- 300 pares de sapatos de bezerro, idem, idem, idem.
- 200 capotes de panno alvadio.
- 25 espadas finas de aço, iguaes ás que usam os sargentos ajudante e quartel-mestre do exercito.

10.000 paralelepípedos de pedra de 0,22 a 0,33 de comprimento e 0^m,11 a 0^m,13 de largura.

400 metros de mangueira de lona, tecido de 13 fios, de 0^m,073 de diâmetro.

Estes artigos, a excepção do calçado, capotes e paralelepípedos, deverão ser fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, sendo as das fendas em toda largura; assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento, escriptas com tinta preta, sem rasuras, em duplicata, com referencia a um só artigo, numero e marca das amostras e finalmente declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignatura do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1893.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. José Antonio Gonçalves & Comp., Borlido Moniz & Comp., Ribeiro & Costa, Fonseca Corrêa & Comp., a Companhia Industrial do Brazil e a Companhia Marques Limitada, são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem o presente contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão do conselho de compras de 20 de maio findo, incorrendo na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 27 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1893.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

FERRAMENTAS DIVERSAS E CARVÃO DE PEDRA

A commissão de compras desta repartição, recebe propostas no dia 28 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na Secretaria das Intendências, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, com autorização prévia, com a firma reconhecida e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 32 de junho de 1893.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Hospital Militar do Andarahy

FORNECIMENTO DE LEITE

De ordem do Sr. major Dr. director e em virtude do determinado pelo ministerio da guerra, faço publico que, no dia 26 do corrente mez, ás 11 horas, se recebem, na directoria deste hospital, propostas para o fornecimento de leite de vaca, de primeira qualidade, para consumo das enfermarias deste mesmo estabelecimento, durante o 2º semestre proximo futuro.

As propostas versarão sobre o preço do litro e serão em duplicata, assignadas pelos proprios ou seus prepostos devidamente autorizados, e abertas deante dos concorrentes.

O proponente cuja proposta for aceita assignará um contracto, pelo qual se obrigará a fornecer todo o leite necessario, ás horas em que for pedido, com a maior urgencia e nas quantidades precisas na occasião.

Hospital Militar do Andarahy, 14 de junho de 1893.—Pelo 1º escripturario, Aristides da Rocha Galvão, 2º escripturario.

Collegio Militar

Este estabelecimento recebe novas propostas no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, no segundo semestre, dos seguintes generos de primeira qualidade:

Pão, bolachinha, biscoito de padaria—kilo. No mesmo dia recebem-se propostas para o fornecimento de verduras e legumes, por kilo; banana e laranjas, cento; frango e gallinhas, unidade.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1893.—Tenente Alvaro Fernandes da Silveira, agente.

Hospital Central do Exército

FORNECIMENTO DE LEITE

De ordem do Sr. coronel Dr. director, faço publico que na secretaria deste hospital, ás 11 horas do dia 26 do corrente, se recebem propostas para o fornecimento do leite de vaca puro, para consumo das enfermarias, phrormacia e despesa durante o 2º semestre do anno corrente.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, selladas e assignadas pelos proprios ou seus prepostos competentemente autorizados, e não deverão conter rasuras, emendas ou qualquer signal que duvide a sua fide.

Os proponentes depositarão no cofre da Contadaria Geral de Guerra a quantia de 100\$ para garantia do seu contracto.

Secretaria, 16 de junho de 1893.—O secretario, J. A. Freitas Amaral.

Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

De ordem do Exm. Sr. ministro, faço publico que, de accordo com a determinação do art. 6º, n. 1, da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, recebem-se nesta Directoria Geral, dentro do prazo de 30 dias a contar desta data, propostas para o arrendamento da Horta Viticola e estação Phylloxera situada na freguezia da Penha, nesta capital, com grande plantação de videiras das diversas variedades americanas, casa para residencia, encanamentos para irrigação etc.

As propostas apresentadas deverão observar as seguintes condições:

I

O arrendatario obriga-se a fornecer ao governo durante o tempo do contracto, que será de tres annos, mudas de videira já enraizadas e de um anno pelo preço de 300 réis cada uma, pagas as despesas de transporte e encanamento pelo destinatario das mesmas mudas.

II

O arrendatario obriga-se a receber e cumprir ordens do governo acerca da fiscalização das videiras importadas do estrangeiro, afim de evitar a introdução do phylloxera, e a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados pelo governo sobre a viticultura.

III

Obriga-se ainda o arrendatario a conservar o vinhedo mestre existente na Horta Viticola, até o termo final do contracto, e a não fazer quaesquer serviços ou bemfeitorias sem previo accordo com o governo. No caso de effectuarem-se taes serviços ou bemfeitorias, ficarão incorporados ao proprio nacional, por mais que lhe augmentem o valor, sem ter o arrendatario, em caso e tempo algum, direito de reclamar qualquer indemnização por elles.

IV

O preço minimo do arrendamento será de 2:400\$, pagos em duas prestações por anno, de 1:200\$ cada uma, que será recolhida no Thesouro Nacional até 15 de janeiro e 15 de julho de cada anno.

Para fiel garantia da execução do contracto o arrendatario depositará no Thesouro a importância de 2:000\$000.

V

O arrendatario só poderá usar do proprio nacional para os fins conforme a legislação em vigor, não o destinando a outros que possam ocasionar a sua ruina ou pôr em risco a sua conservação.

VI

A falta de cumprimento de qualquer destas condições dará ao governo o direito de rescindir o contracto.

Nesta Directoria serão prestados quaesquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

Directoria Geral da Industria, 21 de maio de 1893.—O director geral, Thomas Wallace da Gama Cochrane.

Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, tendo a Companhia Liverpool and London and Globe Insurance, requerido a este ministerio o levantamento da caução feita para fundo de garantia da sua agencia no estado de Pernambuco, visto ter esta cessado com suas operações, deverão ser trazidas ao conhecimento deste ministerio, até ao dia 31 de julho proximo futuro, quaesquer reclamações que possam os interessados fazer a tal respeito, afim de ser dada a conveniente solução ao pedido da mesma companhia.

Directoria Geral da Industria, 23 de junho de 1893.—O director-geral, Thomas Wallace da Gama Cochrane.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Havendo o Sr. ministro da Industria, viação e obras publicas determinado que as tarifas desta estrada fossem augmentadas de um terço nas suas bases, faço publico, de ordem do Sr. Dr. inspector geral que as tarifas assim alteradas começarão a vigorar no dia 1 de julho proximo futuro.

1ª Divisão da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 22 de junho de 1893.—Engenheiro José Manoel da Silva, chefe da divisão.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

De ordem do Sr. inspector geral faço publico que o concurso do logar de amanuense a que se refere o edital de 9 de maio proximo findo terá logar no dia 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio da mesma repartição.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 16 de junho de 1893.—Julio Xavier da Silva Moura, chefe interino da 1ª secção.

E. de Ferro Central do Brazil

PROLONGAMENTO

Bases de concorrência para construção das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, no segundo trecho, a partir dos 12 primeiros kilometros além de Santa Luzia, na extensão de 28,746 metros da estaca 3476×12 a 5071×10, e nos dois trechos de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagoas, da estaca 0 a 1.500 e de 1.500 a 3.000

De conformidade com o art. 14 do regulamento de 2 de setembro de 1890, recebem-se propostas na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, e nas Secretarias das Obras Publicas e na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade

de Sabará, estado de Minas Geraes, até ao dia 30 de junho do corrente anno, para a preparação do leito e construção das obras de artes do prolongamento da referida estrada, por empreitadas parciais, no segundo trecho, a partir dos 12 primeiros kilometros além de Santa Luzia, na extensão de 23.746 metros, da estaca 3476×12 a 5071×10, e nos dous trechos de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagoas, da estaca 0 a 1.500 e de 1.500 a 3.000.

I

Os trabalhos a executar são os previstos nas condições geraes e especificações approvadas por portaria do então Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 9 de dezembro de 1890 e a modificação feita na respectiva tabella de preços, approvada por portaria de 23 de julho de 1892.

II

As supracitadas condições geraes, especificações e tabellas de preços modificadas, additadas do prazo para a conclusão das obras, constituirão o contracto.

III

Ostrechos a construir são os seguintes:

O 1º, na extensão de 23.746 metros da estaca 3476×12 a 5071×10, no segundo trecho, a partir dos 12 primeiros kilometros além de Santa Luzia;

O 2º, na extensão de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagoas da estaca 0 a 1.500;

O 3º, na extensão de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagoas da estaca 1.500 a 3.000.

IV

Na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ou no escriptorio tecnico do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, poderão os proponentes, desde já, examinar os respectivos estudos, bem como as condições geraes, especificações e tabella de preços.

V

A concorrência versará sobre idoneidade dos proponentes, preços da tabella e prazo para a conclusão das obras.

Aos proponentes é licito apresentar modificação, para mais ou para menos, nos preços da tabella.

Cada proposta deve vir acompanhada de documentos que provem ter o proponente a necessaria idoneidade, e desses documentos deve constar não só a natureza e importancia dos trabalhos que já houver executado, administrado ou seguido, como o seu procedimento durante a execução de taes trabalhos.

Os abatimentos ou acrescimos offerecidos devem ser sobre toda a tabella de preços e não sómente sobre qualquer parte dessa tabella.

A proposta e todos os papeis que acompanharem deverão vir sellados e reconhecidos as firmas.

VI

Os proponentes deverão ter pleno conhecimento não só das obras a construir, como também de todas as circunstancias locais e, dispor dos recursos necessarios para começar e concluir os trabalhos nos prazos fixados nos contractos, não podendo ser aceitos, como motivos justificativos de demora, a falta de operarios, chuvas torrencias, etc.

VII

Além da caução de dez por cento (10 %) retida em cada pagamento para garantia das obras, prestará o empreiteiro no Thesouro Nacional uma fiança de quinhentos mil réis (500\$000) por kilometro de estrada a contractar.

O empreiteiro deverá effectuar esta fiança dentro do prazo de 15 dias, da data em que pelos jornaes se lhe der aviso da acceitação de sua proposta.

VIII

Sómente em vista do conhecimento de ter sido depositada a respectiva fiança, poderá o proponente assignar o contracto, o qual considerar-se-ha sem effeito, si, decorrido o prazo fixado nesta condição, não tiver o proponente apresentado o referido conhecimento.

IX

As propostas poderão ser entregues até ás 2 horas da tarde de 30 de junho do corrente anno, na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ou na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, no estado de Minas Geraes, sendo taes propostas, nesse mesmo dia e hora, abertas onde tiverem sido apresentadas, podendo assistir a essa abertura, os proponentes que se acharem presentes. Proceder-se-ha depois, de accordo com o art. 17 do regulamento de 2 de setembro de 1890.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada de um conhecimento de deposito de cinco contos de réis (5:000\$ 00), feito no Thesouro Nacional, e revertendo este deposito para o Estado, si o respectivo proponente deixar de assignar o contracto, nos termos destas bases e de sua proposta, no caso de ser acceita.

Sabará, 5 de abril de 1893.—*Pedro Leopoldo da Silveira*, engenheiro-chefe.

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO DERBY CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, sabbado, 24 do corrente, por ocasião das corridas no Derby Club, haverá trens especiaes, directos, para condução de passageiros, desde as 10 horas da manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens de suburbios desde o SU 19 até o SU 45 e SU 16 até SU 44 pararão na plataforma do Derby Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 22 de junho de 1893.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

CORRIDAS NO JOCKEY CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que domingo, 25 do corrente, por ocasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos, para condução de passageiros, desde as 10 horas da manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 23 de junho de 1893.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

ESTAÇÃO MARITIMA

Recebimento de mercadorias

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, no dia 26 do corrente, serão recebidos a despacho inflammaveis para Norte Penha, Lageado, Itaquera, Preá e Guayó; e no dia 27 do corrente serão recebidas a despacho para as mesmas estações mercadorias em geral excepto farinha de trigo e inflammaveis.

Escriptorio do trafego, 23 de junho de 1893.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

Directoria Geral dos Correios

Na Divisão Central desta directoria recebem-se propostas em cartas fechadas, convenientemente estampilhadas, até ao dia 10 de julho proximo, para a execução dos seguintes serviços:

Fabricação de caixas de ferro fundido para collectas de correspondencias;

Fabricação de bolsas para as mesmas caixas;

Concertos das referidas caixas e das fechaduras e metaes das bolsas, quando necessario for;

Collocar taes caixas nos pontos determinados;

Fabricação de chaves para caixas e bolsas;

Fabricação de saccos de lona para as bolsas.

Os proponentes devem especificar os preços por especie de serviços ou objectos, sendo que nos das collocações das caixas ficará comprehendido o transporte por sua conta e as fergagens necessarias para a divida collocação.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 22 de junho de 1893. — O subdirector, *Afonso do Rego Barros*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. Prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia de Santo Antonio e da do Espirito Santo, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principiará no dia 1 do mez de junho e terminará no dia 30 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da aferição, 1 de junho de 1893. — O director, *Antonio Trvão*.

1º Districto do Engenho Novo

Ignorando esta fiscalisação quem sejam os proprietarios dos terrenos devolutos ás ruas Alice em frente ao n. 6, Anna Nery junto ao predio n. 192, Vinte e Quatro de Maio canto da de Gonçalves, idem esquina da de Victor Meirelles e Grunevald junto ao n. 9 e pelo lado da rua Flack junto ao n. 14, convida os seus donos a taparem os mesmos, no prazo de oito dias.

Findo o prazo acima, correrá a despeza dos tapamentos por conta dos proprietarios.

Fiscalisação do 1º districto do Engenho Novo, 22 de junho de 1892.—O fiscal, *Egydio Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

Edital de citação com o prazo de 90 dias ao ausente, em lugar incerto e não sabido, engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega, para ver propor-se-lhe uma acção ordinaria.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias virem, que por parte de José Alfredo da Cunha Vieira foi-me apresentada a petição do theor seguinte: — Exm. Sr. Dr. Juiz da Camara Commercial. José Alfredo da Cunha Vieira, tendo de citar o engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega para a propositura da acção ordinaria intentada contra os incorporadores da Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas, e achando-se o mesmo ausente em parte incerta, precisa justificar o seguinte: que o mesmo engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega acha-se ausente em parte incerta. Por isso pede a V. Ex. se digne mandar proceder á

justificação com o depoimento das testemunhas abaixo arroladas, marcando-se para esse fim dia e hora pelo respectivo escrivão do feito, Côrte Real, e subindo depois os autos conclusos para o julgamento da justificação, afim de se fazer a citação edital. Do deferimento E. R. M. Rol das testemunhas—José da Rocha Leão Junior, Oscar Seixas. Rio, 10 de junho de 1893.

—O advogado, *F. P. Monteiro de Barros Lima*. (Estava uma estampilha de 200 réis devidamente inutilizada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: J. Rio, 13 de junho de 1893. —*Montenegro*. Em consequencia do que, sendo produzida pelo supplicante a prova testemunhal por duas testemunhas contestes sobre a ausencia do supplicado em logar incerto e não sabido, o escrivão fez-me os autos conclusos e nelles proferi o despacho seguinte: Procede a justificação: passe-se editaes com o prazo de 90 dias. Rio, 20 de junho de 1893. —*Montenegro*. Pelo que se passou o presente pelo teor do qual é citado o ausente engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega, na qualidade de incorporador da Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas, com o prazo de 90 dias, que correrá da data da publicação do presente edital, para vir á 1ª audiência deste juizo, as quaes continuam a ser ás terças e sexta-feiras ás 11 horas, no predio da rua da Constituição n. 47, ver o supplicante propor-lhe uma acção ordinaria de nullidade da incorporação da Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas, sob pena de lançamento e revelia, ficando por este igualmente citado para todos os terminos da acção. Para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 21 de junho de 1893. —Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão o subscrevi. —*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Brasileira de Calçado abaixo descriptos para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas que devem correspondentes ás suas acções, sob as penas, da lei.

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Brasileira de Calçado, e em virtude de distribuição, do conselheiro presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, lhe foi apresentada a petição, com distribuição, do teor seguinte: « Ilm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — Diz a Companhia Brasileira de Calçado, representada por seu presidente, que os accionistas, constantes da lista junta, estão incurso na disposição e sanção dos arts. 33 e 34 do regulamento n. 434, de 4 de junho de 1891, por terem deixado de fazer as suas entradas nos prazos e forma estatuidos nos seus estatutos, art. 10 § 2º, e para que se faça effectivo o direito da supplicante nos termos dos referidos artigos se faz preciso que sejam citados os supplicados por editaes e forma ahi prescripta, e assim pede que, distribuida esta e designado o juiz da instrução, se proceda á citação requerida, que será accusada na 1ª audiência, sob pena de revelia e custas. E. R. M. Rio, 2 de maio de 1893. — O advogado, *Americo de Moura Marcondes de Andrade*. Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. Despacho: Ao Dr. Miranda, Rio, 5 de maio de 1893. —*Silva Mafra*. Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: Distribuida e autoada, notifique-se por edital publicado por 10 mezes, durante um mez, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Rio, 5 de maio de 1893. —*Miranda*. — Distribuição: Distribuida a Domingues em 5 de maio de 1893. — *J. Con-*

ceição. — A lista a que se refere a petição é do teor seguinte: Henrique Gonçalves da Motta, possuidor de 30 acções, realizou oito entradas, deve uma, 600\$; Henrique Cunha Porto, 10 acções, realizou seis entradas, deve tres, 600\$; Francisco Lemos Ferreira de Souza, cinco acções, realizou oito entradas, deve uma, 100\$; Ignacio Marcondes de Moura, cinco acções, realizou sete entradas, deve duas, 200\$; João Teixeira de Carvalho Junior, cinco acções, realizou sete entradas, deve duas, 200\$; Francisco José da Silva Rocha, cinco acções, realizou oito entradas, deve uma, 100\$; Marcos Block, 25 acções, realizou sete entradas, deve duas, 1.000\$; Cabral & Comp., 10 acções, realizou seis entradas, deve tres, 600\$; Pereira & Bernarjes, 10 acções, realizou oito entradas, deve uma, 200\$; Joaquim Ferraz Rego, 20 acções, realizou oito entradas, deve uma, 400\$; sommando 125 acções. 4.000\$. Devem mais os juros da mora. — Rio, 2 de maio de 1893. — *A. Marcondes*. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 200 réis. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos para sciencia d'que, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer á Companhia Brasileira de Calçado as entradas que se acham devendo. correspondentes ás suas acções, visto não terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados 10 vezes no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capit 1, séde da companhia supplicante, e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 10 de maio de 1893. E eu Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi — *Affonso Lopes de Miranda*.

PARTE COMMERCIAL

Cotações Officiaes

Bancos

Banco da Republica, 1ª serie...	135\$000
Dito idem, 2ª serie.....	60\$000
Dito Pariz e Rio.....	9\$000
Dito Sul Americano.....	21\$000
Dito das Classes Laboriosas...	2\$000
Dito do Commercio, 2ª serie....	45\$000

Companhias

Comp. S. Christovão.....	198\$000
--------------------------	----------

Vendas por ordem do juiz:

Banco Regional de Minas, 30 %	\$80
-------------------------------	------

Capital Federal, 23 de junho de 1893. — José Claudio da Silva, syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabril S. Joaquim

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO PREPARATORIA PARA INSTALLAÇÃO

Aos 23 dias do mez de maio de 1893, reunidos á rua da Candelaria n. 47 os accionistas Srs. Joaquim Caetano Pinto Junior, Visconde da Cruz Alta, A. C. de Oliveira Torres, Arlindo de Souza Gomes, Miguel de Oliveira Salazar, Joaquim Dutra da Fonseca, Barão de Araujo Ferraz, Antonio Candido Salazar, Antonio da Costa Oliveira Maia, Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra, Hippolyto D. da Fonseca, Emilio Bar-

bosa e Alfredo Henrique Dutra, subscriptores de todas as acções desta companhia, foi indicado para presidir a reunião o Sr. Joaquim Caetano Pinto Junior, que aceita e convida para secretarios os Srs. Ildefonso Dutra e A. C. de Oliveira Torres.

Pelo Sr. presidente foi dito que a presente reunião é preparatoria para a installação da Companhia Fabril S. Joaquim, e que em consequencia cumpre-lhe declarar:

1º, que os estatutos acabam-se assignados por todos os accionistas;

2º, que o capital social de 2.000.000\$, estabelecido nos estatutos, acha-se todo subscripto, conforme consta da lista que está sobre a mesa.

Pondera o Sr. presidente que para se dar cumprimento ao prescripto na lei das sociedades anonymas é indispensavel que os bens moveis e immoveis que passam a pertencer á actual companhia, e são: a fabrica de tecidos S. Joaquim, com o predio em que funciona em Nitheroy, á rua Santa Clara n. 5; a fabrica de calçado á rua da Aliandega n. 140, da Capital Federal, e a typographia Monte Alverne, á rua da Uruguiyana n. 47, tambem na Capital Federal, sejam avaliados por louvados, e por isso pede á assembléa a indicação de dous nomes para essa commissão.

O Sr. Arlindo Gomes indica os nomes dos Srs. Joaquim Dutra da Fonseca, Antonio da Costa Oliveira Maia e Antonio Candido de Oliveira Torres.

O Sr. presidente sujeita á approvação dos Srs. accionistas esta indicação, que é approvada por unanimidade.

O Sr. presidente pede aos louvados nomeados para que lhe transmitam o seu laudo, apenas estiver elaborado, e declara que, logo que o receber, convocará nova assembléa geral para definitiva installação da companhia.

O Sr. Antonio Candido Salazar requer que o Sr. presidente e o Sr. Visconde da Cruz Alta, na qualidade de socios fundadores da companhia, sejam autorizados a depositar por conta da mesma, no Banco da Republica do Brazil ou no Thesouro Nacional, a quota de 10 % do seu capital em dinheiro, logo que receber o laudo dos avaliadores nomeados, e bem assim, de preencher as demais formalidades legais para o fim de ser a companhia definitivamente installada na proxima reunião.

Posto a votos, é unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, lavrando-se esta acta, que é lida e approvada e vae assignada por todos os accionistas da companhia.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1893. — O presidente, *Joaquim Caetano Pinto Junior*. — O 1º secretario, *Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra*. — O 2º secretario, *A. C. de Oliveira Torres*. — *Visconde da Cruz Alta*. — *Arlindo de Souza Gomes*. — *Miguel de Oliveira Salazar*. — *Joaquim Dutra da Fonseca*. — *Antonio Candido Salazar*. — *Antonio da Costa Oliveira Maia*. — *Hippolyto D. da Fonseca*. — *Alfredo Henrique Dutra*. — *Emilio Barbosa*. — Por procuração do Barão de Araujo Ferraz, *Emilio Bar-*

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO

Aos 29 dias do mez de maio de 1893, reunidos no escriptorio á rua da Candelaria n. 47 os Srs. accionistas Joaquim Caetano Pinto Junior, Visconde da Cruz Alta, A. C. de Oliveira Torres, Arlindo de Souza Gomes, Miguel de Oliveira Salazar, Joaquim Dutra da Fonseca, Barão de Araujo Ferraz, Antonio Candido Salazar, Antonio da Costa Oliveira Maia, Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra, Hippolyto D. da Fonseca, Emilio Barbosa e Alfredo Henrique Dutra, convocados por carta, conforme resolução da anterior reunião, representando 10.000 acções, o Sr. Joaquim Caetano Pinto Junior assume a presidencia por aclamação e convida para secretarios os Srs. Ildefonso Dutra e A. C. de Oliveira Torres.

Estando representado todo o capital social, abre-se a sessão.

O Sr. presidente declara que, em virtude do resolvido na sessão anterior, recebeu dos peritos nomeados o seguinte laudo:

« Os abaixo assignados, peritos nomeados para avaliar os bens, cousas e direitos que passam para o activo da Companhia Fabril S. Joaquim, examinaram detidamente todo o relativo ás fabricas de tecidos S. Joaquim, á rua Santa Clara n. 5, em Nitheroy, e o calcado, á rua da Alameda n. 140, na Capital Federal, e a typographia Monte Alverno, á rua da Uruguaryana n. 47, também na Capital Federal, e avaliam os referidos bens moveis e immoveis em 1.900.000\$000

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1893. — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Antonio da Costa de Oliveira Mota.* — *A. C. de Oliveira Torres.* »

O Sr. presidente sujeita á deliberação da assembleia esta avaliação, que é approvada por unanimidade.

O Sr. presidente diz que logo que recebeu esta avaliação e, de accordo com o vencido na anterior reunião, foi com o Sr. Visconde da Cruz Alta ao Thesouro Nacional depositar a somma de 1.000\$, correspondente a 10 % do capital, em dinheiro, da companhia e que em vista da resolução da assembleia, approvando a avaliação, dá este seu acto por approvado também.

O Sr. 2º secretário lê o certificado do depósito, do teor seguinte:

« Thesouro Nacional — 1893 — N. 1244 — A fls. 37 do livro caixa geral fica debitado o thesoureiro geral, conselheiro J. M. de Souza Gonzaga por 1.000\$ (um conto de réis), recebido da Companhia Fabril S. Joaquim, representada por seus directores Joaquim Caetano Pinto Junior e Visconde da Cruz Alta, importancia correspondente a dez por cento do capital em dinheiro da referida companhia. — 1.000\$000. E para constar se deu este, assignado pelo thesoureiro geral, e em-migo escrivão.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1893. — Pelo thesoureiro geral, *Henrique J. Gomes.* — Pelo escrivão, *Francisco Simões do Fonseca.* »

O Sr. 2º secretario lê os estatutos que a esta seguir e que são unanimemente approvados.

O Sr. presidente declara que a directoria não perderá tempo em fazer archivar todos os documentos legais e que, na publicação da presente acta, se annunciará o archivamento dos mesmos. Annuncia que vai se proceder á eleição de tres membros effectivos e tres supplentes para o conselho fiscal

Recolhidas 13 cedulas com 271 votos, obtiveram votação para membros do conselho fiscal os Srs.:

Arlindo Souza Gomes...	251
Miguel de Oliveira Salazar...	249
Emilio Barbosa.....	249

E para supplentes:

Joaquim Dutra da Fonseca...	261
A. C. de Oliveira Torres.....	251
Antonio Candido Salazar.....	245

E outros menos votados.

São proclamados eleitos os acima mencionados.

O Sr. presidente declara que, estando assim preenchidas as formalidades legais, acha-se definitivamente installada a Companhia Fabril S. Joaquim.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, lavrando-se esta acta, que é approvada e assignada por todos os accionistas da companhia.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1893. — O presidente, *Joaquim Caetano Pinto Junior* — O 1º secretario, *Ulfonso Carlos de Azevedo Dutra*. — O 2º secretario, *A. C. de Oliveira Torres*. — Visconde da Cruz Alta. — *Arlindo Souza Gomes* — *Miguel de Oliveira Salazar*. — *Joaquim Dutra da Fonseca*. — *Antonio Candido Salazar*. — *Antonio da Costa de Oliveira Mota*. — *Henrique J. Gomes*. — *Ulfonso Carlos de Azevedo Dutra*. — *Emilio Barbosa*. — Por publicação do Barão de Araujo Ferraz, *Emilio Barbosa*.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, sua sede e duração

Art. 1.ª A Companhia Fabril S. Joaquim, fundada nesta praça, é uma sociedade anonyma que tem por objecto:

1.ª, a exploração de diferentes industrias, adquirindo para esse fim fabricas já existentes, ou por compra directa ou por meio de acções ou obrigações de qualquer especie, quando essas fabricas fizerem parte de sociedades já constituídas;

2.ª, a montagem por sua conta de novas fabricas, ou alienação das pertencentes á companhia, conforme convier aos interesses sociais;

3.ª, a compra e venda de terrenos destinados á construção de edificios para fabricas ou residência dos operarios;

4.ª, a exploração de privilegios, ou de quaisquer outros favores que se refiram a negocios industriais.

Art. 2.ª Fazer desde logo parte da companhia, por aquisição que ella promoverá, a fabrica de tecidos sita em Nitheroy, á rua Santa Clara n. 5, e que passa a denominar-se

Fabrica S. Joaquim, a fabrica de calcado existente á rua da Alameda n. 140, na Capital Federal, e a typographia Monte Alverno, também na Capital Federal, sita á rua da Uruguaryana n. 47.

Art. 3.ª A companhia terá, para todos os effectos, sua sede na Capital Federal.

Art. 4.ª A companhia dura á pelo prazo de 40 annos, podendo este prazo ser prorogado.

CAPITULO II

Do capital e das acções

Art. 5.ª O capital da companhia será de 2.000.000\$, dividido em 10.000 acções de 200\$ cada uma.

Art. 6.ª O capital social poderá ser augmentado por deliberação da assembleia geral, precedendo proposta justificada da directoria e parecer do conselho fiscal.

Art. 7.ª As acções serão nominativas e transferíveis por termo lançado no livro de registro com assignatura do transferente e do adquirente, ou de seus bastantes procuradores, ou ao portador, transferíveis pela tradição.

§ 1.º As acções nominativas, uma vez integralizadas, poderão ser transformadas em acções ao portador, e estas em nominativas, conforme a vontade do possuidor.

§ 2.º As acções serão integralizadas logo que a companhia adquirir por cessão, ou outro qualquer titulo, moveis ou immoveis, cujo valor junto ao que for realiado em dinheiro, prefaga o capital social.

Art. 8.ª O accionista que não effectuar as entradas de suas acções dentro dos prazos marcados para as chamadas, poderá realisar a com a multa de 10 % dentro de 30 dias a contar do encerramento da chamada.

Paraphr. unico. Não realiado as entradas no primeiro prazo, nem no supplementar, perderá o accionista o direito de suas acções, cabindo estas em commisso.

CAPITULO III

Da administração

Art. 9.ª A companhia será administrada por dois directores, dos quaes um exercerá as funções de presidente, e o outro as de thesoureiro.

Art. 10. O mandato da directoria durará cinco annos, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 11 Nenhum director eleito poderá exercer o cargo sem que preste, ou alguém por elle, caução de 200 acções da companhia, para garantia da responsabilidade de sua gestão.

Paraphr. pho unico. Passados 30 dias, a contar da data da eleição, si não for prestada essa caução, terá o lugar consideado vago.

Art. 13 A directoria será remunerada por esta forma:

§ 1.º Cada director terá o ordenado annual de

§ 2.º O director thesoureiro, além do ordenado fixo, terá mais 2 % da renda liquida semestral que ficar depois das deducções dos arts. 32 e 34 e do pagamento de juros e amortização de emprestimo.

Art. 13. O director que por tres mezes successivos deixar o cargo, entender-se-ha que o tem resignado, salvo licença concedida pela assembleia geral.

Art. 14. No caso de vagar algum lugar de director, se á esse lugar interinamente occupado por um accionista que estiver em condições de exercer o cargo e que será convidado pelo director em exercicio, depois de ouvido o conselho fiscal.

Art. 15. O director interino, nomeado na forma do artigo antecedente, é obrigado a garantir a sua gestão com a caução de 200 acções da companhia, e exercerá o cargo até á primeira reunião da assembleia geral ordinaria.

Art. 16. A directoria compete:

1.º, dirigir e administrar todos os negocios da companhia;

2.º, fixar a época e a importancia das entradas dos accionistas;

3.º, fixar o numero, categoria, funções e ordenados dos empregados, nomeal-os, suspender-os e demittir-os;

4.º, fixar e distribuir os dividendos semestralmente, ouvindo o conselho fiscal;

5.º, prover ao bem da companhia em todos os casos urgentes e não previstos, ouvindo o conselho fiscal;

6.º, exercer a suprema administração da companhia, realisando compras e vendas, e fazendo a nomeação do respectivo gerente, e fixando-lhe o ordenado;

7.º, contrahir e collocar em nome da companhia os emprestimos que forem autorizados pela assembleia geral.

Art. 17. A directoria celebrará uma sessão mensal, de que lavrará acta consignando os factos e resoluções mais importantes que occorrerem.

Art. 18. Ao director presidente compete especialmente:

1.º, representar a companhia em juizo e fóra dell, podendo demandar e ser demandado, por si, ou por mandatarios especiaes, devidamente constituídos;

2.º, presidir ás reuniões da directoria;

3.º, convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias e as reuniões do conselho fiscal.

Art. 19. Ao director thesoureiro compete especialmente:

1.º, dirigir as vendas e arrecadar-lhes o valor;

2.º, adquirir a materia prima e todo o necessario ao funcionamento industrial da companhia;

3.º, dirigir e fiscalisar a escripturação da companhia;

4.º, organizar os balanços e relatorios que devem ser apresentados em setembro de cada anno;

5.º, depositar o dinheiro da companhia em banco de confiança da directoria e assignar os cheques para a retirada do dinheiro e todos os mais documentos de credito;

6.º, effectuar todos os pagamentos, fêria de operarios, etc.

Art. 20. O gerente da fabrica deve possuir as habilitações technicas necessarias para exercer a suprema direcção dos trabalhos fabricis.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 21. Na assembleia geral ordinaria de cada anno, será eleito, por scrutinio secreto e maioria relativa de votos, o conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, os quaes servirão até á seguinte reunião da assembleia geral ordinaria, podendo ser reeleitos.

Art. 22. As attribuições do conselho fiscal constam do disposto nestes estatutos no art. 13 e na 4 e 5 do art. 16, além do que é estabelecido na lei de sociedades anonymas.

Art. 23. As funções do conselho fiscal são gratuitas.

CAPITULO V

Da assembleia geral

Art. 24. A assembleia geral é a reunião de accionistas habilitados, em numero legal, e regularmente convocada.

Art. 25. Considerar-se-hão habilitados os accionistas possuidores de cinco ou mais acções e como taes inscriptos no registro da companhia com antecedencia de 90 dias, pelo menos, e os possuidores de acções ao portador que as depositarem no escriptorio da companhia 90 dias, pelo menos, antes da reunião da assembleia geral; os demais accionistas poderão tomar parte nas discussões; não terão, porém, o direito de voto.

Art. 26. As assembleias geraes ordinarias effectuar-se-hão uma vez por anno, no mez de setembro, e serão convocadas por annuncios publicados com 15 dias de antecedencia.

Art. 27. A assembleia geral ordinaria funcionará achando-se reunidos, pelo menos, sete accionistas que representem a quarta parte do capital social, e terá por fim principal o exame e approvação de contas da directoria e parecer do conselho fiscal, podendo, além disso, resolver sobre qualquer outro assumpto relativo aos interesses da sociedade.

Art. 28. As assembleias geraes extraordinarias serão convocadas nos casos e pela forma estabelecida na lei das sociedades anonymas, e nellas não se poderá tratar de assumpto estranho ao que motivou a convocação.

Art. 29. Quando a assembleia geral tiver de tratar da reforma dos presentes estatutos, ou da demissão ou reeleição da directoria, antes do prazo marcado para a extincção do seu mandato, não funcionará, em 1ª ou 2ª convocação, sem que estejam presentes accionistas representando pelo menos 3/4 do capital, e as resoluções sobre esses assumptos só serão tomadas por 2/3 dos votos presentes, ainda que a assembleia funcione por terceira convocação.

Art. 30. Nas assembleias geraes os accionistas só podem ser representados por outros accionistas.

Art. 31. As eleições serão por escrutinio secreto e por acções.

Art. 32. Cinco acções dão direito a um voto, não podendo porém nenhum accionista ter mais de 50 votos, qualquer que seja o numero de acções que possua.

CAPITULO VI

Distribuições dos lucros

Art. 33. O fundo de reserva será de 5 %, tirado dos lucros liquidos de cada semestre e exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social.

Art. 34. Cessará a dedução marcada no artigo antecedente, desde que o fundo de reserva atinja a 200.000\$000.

Art. 35. Além do fundo de reserva haverá outro de 5% sobre os lucros liquidos de cada semestre destinado á reparação, concerto e substituição de machinas, edificios e outras obras.

Art. 36. Os lucros liquidos apurados em cada semestre, depois das deducções dos artigos 33 e 35, do pagamento dos juros e amortisação de empréstimos (art. 38) e da porcentagem do director thesoureiro (art. 15 § 2º) serão distribuidos pelos accionistas em janeiro e julho de cada anno, sendo qualquer fracção levada á conta de lucros suspensos, para ser distribuida no semestre seguinte.

Art. 37. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos prescrevem, e reverterão em beneficio da companhia.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 38. Fica a primeira directoria auctorisada a levantar empréstimos, para desenvolver as operações da companhia dando em garantia hypothecaria ou pignoratícia todos os bens que constituem o activo social e que adquirir.

Art. 39. A primeira directoria ficará assim constituída:

Director presidente, Joaquim Caetano Pinto Junior;

Director thesoureiro, Visconde da Cruz Alta.

Art. 40. Os accionistas approvam e subscrevem os presentes estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1893. — *Joaquim Caetano Pinto Junior*. — *Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra*. — *A. C. de Oliveira Torres*. — *Visconde da Cruz Alta*. — *Armando Souza Gomes*. — *Miguel de Oliveira Salazar*. — *Joaquim Dutra da Fonseca*. — *Antonio Candido Salazar*. — *Antonio da Costa Oliveira Maia*. — *Hyppolito D. da Fonseca*. — *Alfredo Henrique Dutra*. — *Emilio Barbosa*. — Por procuração do Barão de Araujo Ferraz, *Emilio Barbosa*.

N. 2084— Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 2084, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais documentos constitutivos da Companhia Fabril S. Joaquim.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de junho de 1893. — O official maior, *Mamuel do Nascimento Silva*.

Achavam-se completamente inutilizadas estampilhas no valor de 5.500 réis. e á margem o grande selo da Junta Commercial.

Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

A meia hora depois do meio-dia do dia 25 de maio de 1893, achando-se presentes, na sala do Banco Brazil Norte America, á rua da Alfandega n. 20, 1º andar, diversos Srs. accionistas, representando 63.589 1/2 acções, conforme o livro de presenca, o Sr. Nelson de Vasconcellos e Almeida, presidente da companhia, declara aberta a sessão e convida para 1ª e 2ª secretários os Srs. Dr. Honorio Ribeiro e Jacintho de Bittencourt.

Mandando o Sr. presidente proceder-se á leitura da acta da ultima assembleia geral extraordinaria, foi dispensada esta leitura e approvada a referida acta sem discussão.

Por proposta do Sr. accionista general Jeronymo Jardim, accetida unanimemente, foi igualmente dispensada a leitura do relatório e contas apresentados pela directoria, visto terem sido publicados nos jornaes de maior circulaçao desta cidade.

Em seguida o Sr. presidente convida o relator do conselho fiscal a ler o respectivo parecer; feito o que, o Sr. presidente põe em discussão o dito parecer, conjunctamente com o relatório e contas.

Não havendo quem sobre elles pedisse a palavra, encerra a discussão, e, sujeitos a votos, são approvados unanimemente as mesmas contas e parecer do conselho fiscal, cujas conclusões são as seguintes:

«Tendo mais inteira convicção de que a directoria ha empenhado o maximo esforço no intuito de salvar e encaminhar do melhor modo os interesses da referida companhia, é do parecer que sejam approvadas as mesmas contas.»

Em seguida o Sr. presidente convida a assembleia a eleger o conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1893 a 1894, para o que suspende a sessão por 10 minutos.

Procedendo-se á chamada pelo livro de presenca, foram recolhidas 28 cédulas que deram o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal, 1º tenente João da Silva Retumba, 6.344 votos; Dr. Joaquim José de Oliveira Andrade e Dr. Domingos Niobey, 6.342 votos cada um; Horacio Lemos e Dr. Cotrim, 2 votos cada um e duas cédulas em branco.

Para supplentes, Dr. João da Matta Machado, commandador Frederico Duval e Visconde de Ibituruna, com 6.344 votos cada um, pelo que o Sr. presidente declara eleitos os tres primeiros mais votados e respectivos supplentes.

Em seguida a assembleia nomeou uma commissão composta dos Srs. accionistas Visconde do Socorro, Visconde S. de Valentim e Conde da Estrella para assignarem, conjuncta-

mente com os membros da mesa, a acta dessa sessão.

E nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente levantou a sessão á 1 1/2 horas da tarde, e eu Jacintho Machado de Bittencourt, 2º secretario da mesa, fiz escrever a presente acta, que subscrevo depois de a conferir e achar conforme. — *Nelson Vasconcellos e Almeida*, presidente — *Honorio Augusto Ribeiro*, secretario. — *Jacyntho Machado Bittencourt*. — *Visconde do Socorro*. — *Conde da Estrella*.

A Invencivel—Companhia Manufactureira de Calçado

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 8 DE MAIO DE 1893

Aos 8 dias do mez de maio de 1893, no escriptorio da Invencivel, Companhia Manufactureira de Calçados, á rua da Quitanda n. 11, á 1 1/2 horas da tarde, estando reunidos sete accionistas, representando 1.240 acções, o Sr. presidente da companhia, Dr. Alencar Lima, disse que, sendo esta a 2ª convocação, a assembleia podia funcionar legalmente, com qualquer numero de accionistas que estivessem presente, na forma do art. 34 dos estatutos; sendo que, entretanto, achavam-se reunidos sete accionistas possuidores de 1.240 acções, valor muito superior a um quarto de capital.

Foi aclamado presidente da assembleia o Exm. Sr. Barão de Pinto Lima, que convidou para secretários os Srs. Joseph A. Oliver e Souza Braga e Comp.

Verificando a mesa estar legalmente constituída a assembleia, declarou o Sr. presidente aberta a sessão e disse que, conforme declarava o annuncio de convocação, a assembleia tinha de tomar conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal e julgar as contas do anno social de 1892, bem como eleger o conselho fiscal que deve funcionar no corrente anno.

Lida a acta da sessão anterior, foi posta em discussão, sendo approvada sem debate.

O Sr. presidente consultou a casa si queria ouvir a leitura do relatório e foi resolvido dispensar essa leitura, visto como tinha sido o mesmo relatório, e todos os documentos referents, publicados pela imprensa e todos o tinham lido. Foi, entretanto, lido o parecer fiscal e apresentados e devidamente apreciados os balanços e outros quadros demonstrativos.

Declarou o Sr. presidente estar em discussão o parecer fiscal, e, não havendo quem fallasse sobre elle, foi posto a votos, sendo unanimemente approvada a seguinte conclusão:

«Que sejam approvadas as contas do anno findo a 31 de dezembro proximo passado.»

O Dr. Alencar Lima, presidente da companhia, disse que a directoria esperava apenas receber a importancia de fornecimentos que se tem feito ao governo, para annunciar o pagamento do dividendo constante do balanço, o que se poderia realizar até o mez de junho proximo.

Sobre este assumpto o Sr. Oliver manda á mesa a seguinte proposta:

O abaixo assignado propõe que o dividendo já creditado só seja distribuido de 1 de julho em diante.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1893. — *J. A. Oliver*.

Posta em discussão e não havendo quem fallasse sobre ella, foi submettida á votação e approvada por unanimidade.

O Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Procedida essa eleição, obtiveram votos para o conselho fiscal os accionistas:

Conselho fiscal

C. A. Hastings.....	236
C. Falletti.....	226
Antonio Marques de Oliveira.....	210
Luiz Peixoto de Castro...	16

Supplentes

Banco Franco Brasileiro...	210
Luiz Peixoto de Castro...	162
Joseph A. Oliver.....	162
Karl Vallas & Comp.....	64

Em vista deste resultado, foram proclamados eleitos para o conselho fiscal os Srs. C. A. Hastings, C. Falletti e Antonio Marques de Oliveira, para supplentes o Banco Franco Brasileiro, Luiz Peixoto de Castro e e Joseph A. Oliver.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, de que, para constar, se lavrou a presente acta, que vae assignada pelos mesmos presidente e secretarios.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1893.— *Barrão de Pinto Lima*, presidente.— *Souza Braga & Comp.*

Sociedade Anonyma «O Paiz»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 1 DE JUNHO DE 1893

Ao primeiro dia do mez de junho de 1893, no salão maior d'O Paiz, á rua do Ouvidor, nos. 63 e 65, pelas 2 horas da tarde, achando-se presentes e inscriptos no livro de presença accionistas representando 3860 acções, o Exm. Sr. presidente, senão Quintino Bocayuva, declara aberta a assembléa geral e convida para secretarios os Srs. Eduardo Salomonde e Antonio Telmo, que tomaram assento á mesa.

Em seguida o Exm. Sr. presidente lê o seu relatório, concebido nestes termos:

«Srs. accionistas—Em cumprimento dos nossos estatutos vem a directoria dar-vos conta do seu mandado até 31 de dezembro passado, apresentar-vos o balanço fechado nesse dia, e ha muito inserto no O Paiz e no Diário Official.

«Está presente também o parecer do honrado conselho fiscal, a quem se apresentaram as contas e mais documentos exigidos.

«Pelo balanço, vereis que é razoavelmente prospero o estado da nossa empresa, e que seria muito mais lisonjeiro se o alto custo do papel, em consequência das baixas cambias, não houvesse absorvido uma grande parte dos lucros obtidos.

«Esta assembléa devia ter sido convocada em janeiro preterito, mas tratava então a directoria de obter do Sr. conselheiro Mayrink renovação de contractos relativos aos juros dos debentures e arrendamento predial—contractos que só agora se ultimaram, e dos quaes vos dá conhecimento a ultima acta da directoria, que vae ser-vos lida.

«Vereis que a summa destes contractos é um poderoso auxiliar para a vida economica da nossa empresa.

«De accordo com os estatutos, deveis eleger um novo conselho fiscal.

«Ao terminar, Srs. accionistas, a directoria folga de louvar o zelo e assiduidade do corpo de redação desta folha, e a cooperação efficaz dos demais auxiliares desta empresa. A directoria está prompta a fornecer-vos todas as instruções que vos forem mister.

«Capital Federal. 1 de junho de 1893.—*Q. Bocayuva.*»

Pedindo a leitura, pede ao Sr. secretario para ler o parecer do conselho fiscal, que diz assim:

«Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da sociedade anonyma O Paiz, vem apresentar aos Srs. accionista o resultado do seu exame na escripturação, balanços e contas que lhes foram apresentados, até 31 de dezembro findo: Os livros estão escripturados com toda clareza e são da maior exactidão o balanço e documentos que verificaram até o mez de dezembro proximo passado.

«E assim, são de parecer que sejam approvadas todas as contas e actos da digna directoria.

«Rio de Janeiro, 22 de maio de 1893.—*Joaquim dos Reis.*—*Fernando de Sá Vianna.*—*Joaquim de Almeida.*»

Pedindo então o Exm. Sr. presidente aos Srs. accionistas que se pronunciassem a respeito do balanço e contas que lhes são apresentados, estes o fazem no sentido de unanimidade approvação.

Retomando a palavra o Exm. Sr. presidente, expõe, com a maxima clareza, a summa dos contractos sobre juros de debentures e arrendamento predial hontem effectuados com o Exm. Sr. conselheiro Mayrink, por escripturas publicas lavradas em notas do tabelião Evaristo Valle de Barros, e para bem comprehenderem os Sr. accionistas o alto interesse que obteve a empresa com os alludidos contractos, manda o Sr. secretario fazer a leitura da acta da sessão de directoria de 22 de maio proximo passado, em a qual se acham consignados as condições das citadas escripturas.

Pede a palavra o Sr. Julio Rossi e diz merecer a digna directoria, pela sua parte e certamente pela de todos os Sr. accionistas alli presentes, o maior louvor pela aquisição conseguida do Exm. Sr. conselheiro Mayrink, a quem igualmente se devia não menor agradecimento pela liberalidade fidalga das concessões feitas á empresa, como se acabava de ouvir; sendo estas palavras do Sr. Rossi cobertas de applausos.

Continuando com a palavra o Sr. Rossi, manda á mesa a seguinte moção:

«Proponho que, além dos louvores á directoria, esta assembléa a prove, confirme e ratifique para todos os effectos legais, as condições e termos das duase escripturas publicas, entre a sociedade anonyma do O Paiz e o Sr. conselheiro Mayrink, lavradas hontem em notas do tabelião Evaristo Valle de Barros, de cujos termos e condições a directoria acaba de dar conhecimento á assembléa.—Rio, 1 de junho de 1893.—*Julio Rossi.*»

Esta moção foi unanimemente approvada pela assembléa.

Em seguida, suscitando-se uma duvida entre alguns Srs. accionistas sobre a constituição do capital da empresa d'O Paiz, em razão dos novos contractos, declara o Sr. Joaquim dos Reis que o conselho fiscal já havia cogitado desse assumpto, e que pedia licença para enviar á mesa a seguinte proposta:

«Considerando que o capital da sociedade anonyma O Paiz, conforme o paragraffo unico do art. 5º dos estatutos, foi constituido com os benze effectos constantes do inventario da empresa antecessora e os direitos especificados no parecer dos louvados, eleitos na fórma da lei, pela assembléa constituinte desta sociedade anonyma;

«Considerando que o valor desses direitos foi reduzido pela novação do contracto de arrendamento do predio em que funciona O Paiz;

«Considerando mais, por outro lado, que o contracto de resgate do emprestimo por debentures trouxe vantagens compensadoras para a empresa, e que os dois annos de existencia a mais da nossa folha augmentou o seu valor estimativo;

Propomos que se mantenha sem alteração o capital da empresa, registrando-se, para todos os effectos, esta modificação, e compensação de valores que o constituíram.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1893.—*Joaquim dos Reis.*—*Fernando de Sá Vianna.*—*Joaquim de Almeida.*»

E sendo esta proposta submettida á assembléa pelo Exm. Sr. presidente, foi approvada por unanimidade.

Resta-vos agora, Srs. accionistas, proceder á eleição do conselho fiscal, diz o Exm. Sr. presidente, e que para isso suspendia os trabalhos por um quarto de hora.

Pedindo a palavra, pela ordem, o Sr. Julio Rossi, diz ser uma justa homenagem a reeleição do conselho fiscal, e pede para ser feita por aclamação, manifestando-se logo a assembléa no sentido da approvação.

Objecto então o Exm. Sr. presidente que, achando-se actualmente na Europa o Sr. Dr. João Paulo de Carvalho, digno membro supplente do conselho fiscal, não podia ser reeleito e, ao contracto, devia a assembléa eleger outro Sr. accionista para substituí-lo.

Requer novamente a palavra o Sr. Julio Rossi, e pede para serem aclamados todos os outros membros do conselho fiscal e seus

supplentes, fazendo-se separadamente a eleição do membro supplente que deve substituir o Sr. Dr. Carvalho.

Consultada a assembléa, esta decidiu-se pela opinião do Sr. Rossi, aclamando o conselho fiscal e elegendo por 363 voos o Sr. Eduardo Salomonde para o lugar vago pela ausencia do Sr. Dr. João Paulo de Carvalho.

Findo este trabalho, proclamou o Exm. Sr. presidente eleitos o conselho fiscal e seus supplentes, a saber:

Conselho fiscal:

Os Srs. Joaquim dos Reis, Fernando de Sá Vianna e Joaquim de Almeida.

Supplentes:

Os Srs. Eduardo Salomonde, Arthur Calheiros de Miranda e Azarias Eugenio de Azevedo.

E nada mais havendo a tratar, o Exm. Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da assembléa, agradecendo aos Srs. accionistas a sua presença e as provas de elevada consideração que lhe tinham dispensado, e á directoria, de que se honrava de ser o presidente. Encerrados assim o os trabalhos ás 4 horas da tarde, lavrou-se em seguida esta acta, que, sendo lida, foi unanimemente approvada, e, por indicação do Sr. Jovino Ayres, ficaram os membros da meza autorizados a assignal-a.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1893.—*Q. Bocayuva.*—*Eduardo Salomonde.*—*Antonio Telmo.*

Companhia Industrial Rio Pretana (*)

ESTATUTOS

TITULO I

Organisação, sede, duração e capital

Art. 1.º Sob a designação de Companhia Industrial Rio Pretana, é constituida uma sociedade anonyma, com sede no districto do Rio Preto, municipio de Diamantina, pelo prazo de 20 annos, prorogavel, á vontade dos accionistas, manifestada em assembléa geral especialmente convocada.

Esta sociedade reger-se-ha pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação vigente.

Art. 2.º O capital social é de 50:000\$, dividido em 250 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo realisado em prestações dentro dos prazos estabelecidos pela directoria.

Paragraffo unico. Este capital poderá ser elevado a 100:000\$ ou mais, sob indicação da directoria, parecer do conselho fiscal e da deliberação da assembléa geral dos accionistas, convocada *ad hoc*.

TITULO II

Fins da companhia

Art. 3.º A companhia se proporá especialmente a:

1º, estabelecer no districto do Rio Preto um engenho de systema aperfeiçoado para fabrico de assucar e de aguardente;

2º, a desenvolver em larga escala a cultura do algodão, estabelecendo um ou mais descaroçadores, plantando por si e comprando a terceiros;

3º, iniciar em escala maior o cultivo da videira americana, das melhores especies, para o fabrico do vinho;

4º, adeantar ao cultores dessas especies pequenas quantias, a juizo da directoria, que lhes facilitem a plantação das mesmas, podendo a directoria facilitar-lhes igualmente a aquisição de instrumentos aperfeiçoados para a lavoura;

5º, estabelecer um armazem de generos do paiz, miudezas, fazendas e molhados para vender aos trabalhadores da companhia e a terceiros;

(*) A certidão do deposito da primeira chamada e de documentos já foi publicada no *Diário Official*.

6.º, explorar quaesquer industrias e emprehender os negocios que a directoria julgar de resultados promptos e seguros, não sendo os mesmos incompatíveis com os fins principaes a que se propõe a companhia.

TITULO III

Administração da companhia

Art. 4.º A gestão e superintendencia dos negocios sociaes incumbem a uma directoria de dous membros eleitos em assemblea geral dos accionistas, de quatro em quatro annos, por escrutinio secreto, e maioria absoluta de votos, em primeiro escrutinio ou relativa em segundo, decidindo a sorte em caso de empate.

§ 1.º Dos dous directores um será presidente e outro director gerente, eleito cada um declarativamente.

§ 2.º Antes de se empossar de seu cargo, cada director transferirá em caução a companhia, cinco acções de sua propriedade e só poderá levantar essa caução quando terminar o seu mandato ou retirar-se da directoria, depois da quitação que lhe for dada mediante parecer do conselho fiscal.

Art. 5.º A directoria poderá ser reeleita, e, no caso de substituição, continuará em exercicio até que a nova administração seja legalmente empossada.

Art. 6.º No impedimento ou falta de um dos directores, o outro, ouvido o conselho fiscal, convidará um accionista que tenha as qualidades do director, para substituí-lo até a reunião da assemblea geral, na qual se procederá à eleição do novo director.

§ 1.º No caso de faltarem mais de 3 mezes para essa reunião, será a assemblea geral convocada para o fim espeziada eleição.

§ 2.º O mandato do director eleito, em substituição, terminará ao mesmo tempo que o do director em exercicio.

Art. 7.º A directoria representa a companhia em todas as suas relações com a administração publica, ou particulares, e além das demais attribuições que lhes são inherentes, compete-lhe o seguinte :

1.º adquirir desde já um engenho para o fabrico aperfeiçoado do assucar e aguardente, podendo effectuar a compra de uma fazenda onde o mesmo seja assentado ;

2.º celebrar contractos com terceiros, nomear e demittir livremente todos os empregados necessarios ao serviço e marcar os vencimentos ;

3.º providenciar sobre a aquisição das videiras americanas de boas qualidades, de modo a este anno mesmo fazer dellas grandes plantações ;

4.º montar desde logo o armazem de que trata o art. 5.º destes estatutos ;

5.º praticar todos os actos de livre e geral administração, compra e venda de bens e cousas moveis e immoveis, realisando as operações de credito que julgar convenientes, segundo as determinações legais.

6.º Incumbe, além disso, á directoria apresentar á assemblea geral dos accionistas um relatório annual de todas as operações da companhia, com o balanço geral da demonstração da conta de lucros e perdas e todos os esclarecimentos que forem necessarios.

Art. 8.º Os dous directores dividirão entre si os trabalhos, cabendo ao director-gerente a direcção technica dos mesmos.

Paragrapho unico. Os documentos de responsabilidade da companhia serão firmados pelos dous directores.

Art. 9.º Os directores serão remunerados com o honorario fixo annual e mais uma percentagem dos lucros liquidos.

Esse honorario não poderá ser inferior a 2:400\$ para o director-gerente e 1:200\$ para o director-presidente.

Igualmente a percentagem a que tem direito não poderá ser inferior a 10 % dos lucros liquidos.

Paragrapho unico. A assemblea geral compete fixar os honorarios e a percentagem a que tem direito a directoria, attendendo aos serviços dos directores e ao desenvolvimento da empresa.

TITULO IV

Conselho fiscal

Art. 10. O conselho fiscal compor-se ha de cinco membros effectivos e outros tantos supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria, por escrutinio secreto e maioria relativa de votos, recorrendo-se á sorte em caso de empate.

Nos seus impedimentos serão os membros effectivos substituidos pelos supplentes, na ordem da votação.

Incumbe ao conselho fiscal todas as attribuições, direitos e deveres conferidos pela lei vigente das sociedades anonymas e por estes estatutos, assim como dar pareceres á directoria sempre que esta os requisite.

TITULO V

Assemblea geral

Art. 11. As assembleas geraes consideram-se legitimamente constituidas, quando, em virtude de sua convocação, acharem-se reunidos accionistas que representem pelo menos um quarto do capital social em acções inscriptas no respectivo livro, até á véspera do edital annuncio de convocação: assim constituidas poderão resolver sobre todos os assumptos de sua competencia, salvos os casos em que a lei exigir maior *quorum* ou representação do capital.

Art. 12. As reuniões da assemblea geral são ordinarias e extraordinarias, aquellas no mez de maio de cada anno para prestação e julgamento das contas da administração, e estas sempre que á directoria parecerem convenientes ou forem requisitadas na forma da lei.

Art. 13. As assembleas geraes serão presididas pelo presidente da directoria ou por algum outro accionista, aclamado pela assemblea: servirão de secretarios dous accionistas convidados pelo presidente.

Art. 14. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes.

§ 1.º As votações serão symbolicas, contando-se só votos *per capita* ou pela representação do capital; neste ultimo caso cada acção dará direito a um voto.

§ 2.º As deliberações serão sempre por escrutinio secreto pela representação do capital.

§ 3.º Sempre que requeiram dous ou mais accionistas, o processo da votação será pela representação do capital.

TITULO VI

Lucros sociaes

Art. 15. Dos lucros sociaes definitivamente liquidados em cada semestre, se fará a seguinte applicação :

1.º até 3 % para fundo de reserva, cessando esta accumulção desde que o mesmo fundo atinja a um 6.º do capital social;

2.º até 20 % para integralização das acções;

3.º do restante, deduzida a quota da porcentagem fixada á directoria, a dar-se-ha dividendo aos accionistas.

TITULO VII

Disposições geraes transitorias

Art. 16. O anno social coincidirá com o civil.

Art. 17. Eica a directoria especialmente investida da faculdade de contrahir empréstimos em dinheiro, dentro ou fóra do paiz sob a responsabilidade da companhia, por meio de emissão de obrigações ao portador ou por outra forma legal.

Art. 18. Os subscriptores abaixo assignados reconhecem e aceitam a responsabilidade legal que lhes advem da constituição da sociedade anonyma sob a designação de *Companhia Industrial Rio Pretana*, da qual se constituem accionistas; querem que a mesma sociedade se rega por estes estatutos, que approvam; e, usando da faculdade da lei, nomeiam para comporem a primeira directoria, cujo mandato durará quatro annos, os cidadãos capitão João Pires da Rocha, director-presidente, Gustavo de Almeida director-

gerente, e para membros do primeiro conselho fiscal, os cidadãos padre José Joaquim de Azevedo, Luiz José Velloso Soares, José Amador dos Santos e major Augusto Affonso Caldeira Brant; e para supplente do mesmo conselho, os cidadãos Joaquim Henriques da Rocha, Jacintho Lopes da Costa, José da Silva Mach do, Augusto Andrade e Justiniano Fernandes de Azevedo.

Rio Preto, 8 de fevereiro de 1893.

Lista dos accionistas

Gustavo de Almeida, João Pires da Rocha, padre José Joaquim de Azevedo, José Amador dos Santos, Pedro Lucas dos Santos, Joaquim José dos Santos, Herculano Pena Sobrinho, Francisco Xavier Lopes, Jacintho Lopes da Costa, Luiz José Velloso Soares, João Ribeiro de Almeida, Modesto Ribeiro de Almeida, Jefferson de Almeida, Joaquim Manoel da Rocha, Honorina Amelia da Rocha, Luiz Velloso Filho, Lincoln de Almeida, Joaquim Henrique da Rocha, Antonia Augusta da Silva, João Vicente Pereira, Joviano Augusto Leão, Antonio Lucas Lopes de Siqueira, Maria Thereza de Jesus Lopes, Luiz Ribeiro da Foz, Alexandre Lopes de Souza, Olyntho Coelho, Augusto Pereira, Firmino Lopes Ferreira, Francisco Augusto Ferreira, Fernando Gomes de Oliveira, Antonio Domingues Soares, Olympio da Costa Rocha, Alfredo da Costa Rocha, Feliciano Lopes Canuto, Augusto Versiani Caldeira, Antonio da Silva Reis, João Ferreira Caldeira, Justiniano Fernandes de Azevedo, Dr. José Raymundo Telles de Menezes, Francisco Alves da Silva, Antonio Teixeira da Silva, Antonio Baltrão, Augusto Affonso Caldeira Brant, Dr. Alvaro da Matta Machado, Companhia Industrial e Commercio Norte de Minas, Antonio Augusto Caldeira, Augusto da Matta Machado, Companhia Fiação e Tecidos Santa Barbara, Antonio Augusto Machado, Claudio Augusto Ribeiro de Almeida, Francisco Lessa, Diniz Tameirão Pinto, João Fernandes de Azevedo, Fernando Martins Sampaio, Augusto Andrade, José da Silva, Machado, Sebastião Fernandes Pereira Corrêa, Antonio Mourão, Serafim Libano Junior, Antonio Balsamão, Augusto Nelson, José Egydio Coutinho, Dr. Catão Gomes Jardim, Octaviano de Almeida, João Henriques Costa, João de Souza Neves, Joaquim Lessa, Dr. João da Matta Machado, Dr. Pedro da Matta Machado e João N. Ribeiro Urzini.

Companhia Matte Laranjeira.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 27 DE MAIO DE 1893

Aos 27 dias do mez de maio de 1893, nesta Capital Federal e na sala da frente do 1.º andar do edificio da rua da Alfandega n.º 22, achando-se reunidos, á 1 hora da tarde, em virtude de prévia convocação pela imprensa diaria, todos os accionistas da Companhia Matte Laranjeira, representando 15.000 acções, correspondentes á totalidade do capital de 3.000:000\$, como se verificou do livro de presença, o director-presidente da mesma companhia, Dr. Francisco Murtinho, de conformidade com o estipulado no art. 14 dos estatutos, declarou aberta a reunião e convidou os Srs. accionistas a aclamar um dentre si para dirigir os trabalhos da presente assemblea geral ordinaria.

Senão aclamado, o Dr. Manoel Martins Torres assumiu a presidencia e escolheu para secretarios os accionistas Dr. Francisco Baptista Marques Pinheiro e João Nunes de Carvalho, os quaes tomam assento ao lado do Sr. presidente.

O Sr. presidente da assemblea disse que tendo sido, em assemblea geral extraordinaria, realisada a 19 de ago to do anno proximo findo, approvada a acta de sua sessão, nenhuma outra havia para ser lida na presente occasião e que, á vista disso, passava a tratar do fim especial desta reunião, conforme o annuncio de convocação publicado successivamente pela imprensa diaria, era, não sómente tomar conhecimento do relatório e

contas apresentadas pela directoria, relativos ao anno social terminado em 30 de novembro do anno findo e igualmente do parecer do conselho fiscal, como tambem deliberar a respeito dessas contas e parecer e eleger o conselho fiscal e suppleentes para o exercicio de 1894 a 1895, e por isso pediu ao secretario para ler o relatorio da directoria.

O Sr. accionista Manoel Moreira da Fonseca propoz que se dispnhasse a leitura do relatorio, vi to ter sido publicabo com antecedencia nos jornaes diarios desta cidade.

Sujeita a votos, foi esta proposta approvada.

Em seguida o Sr. presidente convidou um dos membros do conselho fiscal a ler o respectivo parecer.

O Sr. Dr. Alvaro Rolivalho Marcondes dos Reis procedeu a leitura do respectivo parecer do conselho fiscal, finda a qual, o presidente declarou que estavam em discussao o relatorio e contas apresentadas pela directoria e o parecer do conselho fiscal.

Não tendo ninguem pedido a palavra, o president disse que, si qualquer accio ista não quizesse fazer ponleria des sobre o assumpto de que se tratava, daria a discussao por encerrada, e como nenhum dos Srs. accionistas solicitasse a palavra, o Sr. presidente, depois de uma pausa razoavel, encerrou a discussao e declarou que ia submeter a votacao a conclusao do parecer do conselho fiscal concebida nos seguintes termos: « Temos a maior satisfacção, propondo-vos que aprovei, e em applauso, as contas do primeiro periodo social e que a benemerita directoria affirmeis um voto de merecid louvor ». Sujeita a votacao, foi unanimemente approvada, abstenendo-se de votar os directores e membro do conselho fiscal.

Procedendo-se a eleição do conselho fiscal e suppleentes, foram recebidas sete cédulas para o conselho fiscal e sete para suppleentes, as quaes, apuradas, deram o seguinte resultado:

Conselho fiscal—Banco Rio e Maritimo Grosso, 1.479 votos; Dr. Honorio Augusto Ribeiro, 1.478 votos; Dr. Alvaro Rolivalho Marcondes dos Reis, 1.478 votos; Dr. Alberto de Seixas Martins Torres s. l voto; José Moreira da Fonseca, 1 voto.

Suppleentes—Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, 1.478 votos; Dr. Luiz Gaudilley, 1.478 votos; José Moreira da Fonseca, 1.478 votos; Dr. Antonio Corrêa da Costa, 3 votos.

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu aos Srs. accionistas o seu comparecimento e encerrou a sessão ás 2 horas da tarde, assignando a mesa a presente.—*Manoel Martins Torres.*—*Francisco Baptista Marques Pinheiro.*—*João Nunes de Carvalho.*

Companhia Fabrica de Tecidos Santa Thereza

RELATORIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892

Srs. accionistas— De accordo com o art. 31 dos nossos estatutos, a directoria vem cumprir o dever de vos apresentar o relatorio de sua gestão durante o anno findo em 31 de dezembro proximo passado, não o tendo feito em março, época marcada para esse fim, em consequencia de força maior que motivou esse adiamento.

Juntado o balanço fechado em 31 de dezembro passado e os annexos que em seguida encontrareis, pouco teremos a dizer sobre a nossa companhia, visto que estes documentos são, em resumo, a vida social da mesma desde sua fundação até aquella data.

Está em via de conclusão a nossa fabrica de aniagem e saccaria, por não ter parte de nossos associados realizado todas as entradas das accções que subscreveram, apozar dos annuncios feitos convidando-os para tal fim.

Devido em muito a coadjuvação de um nosso accionista, conseguimos realizar em 13 de setembro findo um emprestimo hypothecario, em debentures, de 150:000\$ ao tipo de 90—8 % de juros e 2 % de amortização, para o que fomos por vós autorizados em assembléa extraordinaria de 20 de agosto findo.

Reputamos vantajosa esta transacção e aqui cumpre-nos agradecer aquelle nosso accionista e grande auxiliar, não só isto, mas tudo quanto ha feito pela prosperidade da nossa companhia.

Tendo o nosso collega Dr. Francisco Xavier Oliveira de Menezes, por motivos particulares, pedido sua exoneração de director secretario, foi convidado para o substituir o accionista de quem acima fallamos, o Sr. Manoel da Silva Leitão, que aceitou, e tomou interinamente posse do logar vago pela retirada daquelle collega, cujos serviços muito agradecemos e sentimos ser privados de sua valiosa coadjuvação.

Tereis, pois, que eleger um outro membro para a directoria, bem como o conselho fiscal e suppleentes, que terminaram o seu tempo.

Pedimos nos autorizeis a proceder como de direito contra os Srs. accionistas retardatarios, afim de ser julgado o commissio de suas accções.

Igualmente pedimos que nos deis poderes especiaes para realizar qualquer emprestimo hypothecario para resgate do antigo e maior d'svolvimento de nossas transacções.—O presidente, *M. C. Pinto de Azevedo.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas da Companhia Fabrica de Tecidos Santa Thereza— Os abaixo assignados veem, perante vós, dar cumprimento ao que lhes impõe o en'argo que occupam nesta companhia.

O conselho fiscal, a convite da directoria, veio ao escriptorio central da companhia e ali, sendo-lhe presentes os papeis, documentos e livros que formam sua escripturação, examinou o balanço que vos é apresentado, comprehendendo as operações havidas até 31 de dezembro ultimo, o qual nos varios titulos accusa os saldos que demonstram o estado real da nossa companhia.

Appendos ao mesmo balanço estão varios mapas explicativos a respeito de todo o machinismo da fabrica, sua produção, materia prima e despesas da fabricação.

E' pois o conselho fiscal de parecer que sejam approvadas as contas.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1893.—*A. M. Prado.*—*Joaquim Bernardino Alves Costa.*—*Antonio Justiniano Esteves Junior.*

BALANÇO DA COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS SANTA THEREZA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892.

Activo

Accionistas :	
Pelas em radas a realizar.....	23:450\$000
Fabrica e machinismos :	
Pelo custo actual.....	403:000\$040
Titulos cautionados :	
Caução da directoria.....	30:000\$000
Anima's :	
Valor dos existentes.....	2:460\$500
Produção :	
Producto existente.....	551\$400
Juta :	
Pela existente.....	12:429\$930
Manufactura :	
Pela existente na fabrica....	5:280\$520
Encargo da emissão de debentures :	
Saldo desta conta.....	15:582\$100
Despesas de installação.....	1:229\$390
Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil :	
Dinheiro em c/c.....	200\$000
Pequenos devedores :	
Varios debitos.....	315\$240
Caixa da fabrica :	
Dinheiro na fabrica.....	1:29\$640
Caixa :	
Dinheiro em cofre.....	130\$720
	495:928\$780

Passivo

Capital :	
Importancia de 1.500 accções de 200\$000.....	300:000\$000
Debentures :	
Importancia de 750 debentures de 200\$000.....	150:000\$000
Caução da directoria :	
Accções em caução da directoria.....	30:000\$000
Leitão Irmão & Comp. :	
Saldo desta conta.....	13:161\$420
Diversas contas :	
Saldo diversos.....	2:579\$860
Lucros e perdas :	
Saldo desta conta.....	187\$700
	495:928\$780

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892.—*M. C. Pinto de Azevedo, presidente.*

ANNUNCIOS

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro

AMORTISAÇÃO DE DEBENTURES

O segundo sorteio de amortização de 100 titulos do emprestimo em ouro de 200.000 libras em 10.000 debentures do valor de 20 libras esterlinas cada um, emittidos no dia 1 de julho de 1890, terá lugar no dia 26 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, no escriptorio central desta companhia, á rua dos Invalidos n. 36.

O sorteio é publico, assistindo ao mesmo um director e um membro do conselho fiscal desta companhia, assim como um director do Banco do Commercio.

Os numeros dos titulos sorteados serão pagos do dia 30 de junho em diante depois da assembléa geral, que terá lugar nesse dia, ao meio-dia.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1893. — Os Directores, *Arthur Sauer.* — *João Francisco Fróes da Cruz.*

Companhia Nacional de Panificação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo comparecido numero de accionistas sufficiente para constituir a assembléa geral extraordinaria, annunciada em 2.ª convocação para 21 do corrente, de novo convido aos Srs. accionistas a reunirem-se no dia 30 do corrente, para o fim já annunciado.

Sendo esta a 3.ª convocação, constituir-se-ha a assembléa geral extraordinaria com o numero de accionistas que comparecer, em observancia do art. 41 dos estatutos da companhia.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1893. — *J. Cotrim,* director secretario.

Companhia Commercial, Industrial de Generos Alimenticios

(Em liquidação)

A commissão liquidante, abaixo assignada, convida aos Srs. accionistas quites desta companhia para uma assembléa geral extraordinaria que terá lugar no dia 30 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, á rua da Alfandega n. 117 (sobrado), afim de serem prestadas as contas da commissão e levadas ao conhecimento da assembléa geral os actos da mesma commissão liquidante,

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1893.—A commissão liquidante.—*Francisco Ferreira da Varzea,* *José Silveira Netto.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1893